REGIMENTO ESCOLAR | 2024

Colégio São Luís

COLÉGIO SÃO LUÍS | Rede Jesuíta de Educação

REGIMENTO ESCOLAR | 2024

Colégio São Luís

COLÉGIO SÃO LUÍS | Rede Jesuíta de Educação

Sumário

8 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8 DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

8 CAPÍTULO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA

8 CAPÍTULO II – DAS UNIDADES DE ENSINO

9 CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS GERAIS

11 CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

11 CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

11 Seção I – Da Direção-Geral

12 Seção II – Da Direção Acadêmica

14 Seção III – Da Direção Administrativa e Financeira

16 CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

16 Seção I – Da Coordenação Pedagógica

18 Seção II – Da Coordenação de Área

19 Seção III – Da Coordenação do Bacharelado Internacional (IB)

20 Seção IV – Da Orientação Educacional

22 Seção V – Da área de Formação Cristã

23 CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

23 Seção I – Da Secretaria-Geral

25 Seção II – Da Biblioteca

25 Seção III – Da área de Tecnologia

26 Seção IV – Da área de Comunicação

26 Seção V – Das demais áreas administrativas

26 CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
26 Seção I – Do Conselho Diretor
27 Seção II – Do Conselho Acadêmico
27 Seção III – Do Conselho de Classe
29 CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS
29 Seção I – Do Conselho de Representantes
29 Seção II – Do Grêmio Estudantil
30 DA COMUNIDADE ESCOLAR
30 CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE
31 Seção I – Dos direitos
32 Seção II – Dos deveres
33 Seção III – Das medidas disciplinares
33 CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE
33 Seção I – Dos direitos
34 Seção II – Dos deveres
39 Seção III – Das medidas disciplinares
41 CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO
42 Seção I – Dos direitos
42 Seção II – Dos deveres
43 Seção III – Das medidas disciplinares
44 DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

45 DO ENSINO
45 CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
46 CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DOS CURSOS
46 Seção I – Da Educação Infantil
46 Seção II – Do Ensino Fundamental
47 Seção III – Do Ensino Médio
47 CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR
49 CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS DE ENSINO
49 CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE BACHARELADO INTERNACIONAL (IB)
50 CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
52 DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
52 CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM
53 CAPÍTULO II – DAS AVALIAÇÕES
54 CAPÍTULO III – DOS RESULTADOS
54 Seção I – Da média semestral
54 Seção II – Da recuperação semestral
55 Seção III – Da média anual
56 Seção IV – Da recuperação anual
56 CAPÍTULO IV – DO ARREDONDAMENTO DAS MÉDIAS SEMESTRAL E ANUAL
57 CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO
57 CAPÍTULO VI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO CONTRA A REPROVAÇÃO

57 DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
63 DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
63 CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO
64 CAPÍTULO II – DAS MATRÍCULAS
62 CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO
62 Seção I – Da transferência recebida
67 Seção II – Da transferência expedida
68 CAPÍTULO IV – DO INTERCÂMBIO CULTURAL
68 Seção I – Do aluno intercambista
70 Seção II – Do estudante estrangeiro intercambista
70 CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO
71 CAPÍTULO VI – DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E ADAPTAÇÕES
71 Seção I – Dos estudos realizados no Brasil
71 Seção II – Dos estudos realizados no exterior
72 Seção III – Das adaptações
72 CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA
73 CAPÍTULO VIII – DA PROVA SUBSTITUTIVA
74 CAPÍTULO IX – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES
74 CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO
74 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
75 TERMO DE APROVAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento Escolar, na forma fixada pela Lei nº 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação, estabelece as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino denominado Colégio São Luís, sob jurisdição da Diretoria de Ensino – Região Centro-Oeste, São Paulo/SP.

Parágrafo único – O presente Regimento Escolar define a estrutura administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Colégio São Luís.

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º – O Colégio São Luís é mantido pela Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, denominada entidade mantenedora, com sede na Avenida Paulista, nº 2300, 17º andar, conjuntos 172 e 174, inscrita no CNPJ/MF nº 33.544.370/0001-49, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, e declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 41.567 de 24 de janeiro de 1997, do governo do estado de São Paulo.

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 3º – O Colégio São Luís, inscrito no CNPJ/MF nº 33.544.370/0014-63 (Filial da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS), com sede na Avenida Doutor Dante Pazzanese, nº 295, Vila Mariana, CEP 04012-180, São Paulo/SP, mantém duas unidades de ensino:

1. Colégio São Luís EIMF, registrado na Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo sob o código CIE nº 103548;
2. Colégio São Luís – Unidade II, registrado na Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo sob o código CIE nº 388117.

Art. 4º – O Colégio São Luís possui os seguintes atos oficiais de autorização e reconhecimento:

I. Registro nº 9, de 10/04/1918, no Departamento de Educação, Seção de Ensino Municipal e Particular do Estado de São Paulo;

II. Decreto-Lei nº 23.692 do Presidente da República, de 01/02/1934, publicado no *Diário Oficial da União* de 20/02/1934;

III. Decreto-Lei nº 11.256, de 07/01/1943, do Presidente da República, publicado no *Diário Oficial da União* de 11/02/1943;

IV. Portaria nº 00582 do Ministério da Educação e Saúde de 11/10/1946;

V. Portaria nº 194 do Ministério da Educação e Cultura, publicada no *Diário Oficial da União* de 21/05/1956;

VI. Portaria s/nº da COGSP, de 23/07/1981, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 25/07/1981;

VII. Portaria nº 93 do Dirigente Regional de Ensino, de 20/05/2008, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 21/05/2008;

VIII. Portaria nº 98 do Dirigente Regional de Ensino, de 29/05/2008, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 30/05/2008;

IX. Portaria nº 9 do Dirigente Regional de Ensino, de 24/01/2020, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 25/01/2020;

X. O Regimento Escolar anterior, vigente até o fim do ano letivo de 2023, aprovado nos termos da Lei nº 9.394/96, da Deliberação CEE nº 10/97 – Indicação nº 09/97 e da Deliberação CEE nº 144/2016, pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 29/12/2022, publicada no *Diário Oficial do Estado* de 30/12/2022, Seção I, nº 132 (260), página 31.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º – O Colégio São Luís é uma instituição educativa de confessionalidade católica assumida, que visa a proporcionar ao/à educando/a, por meio da vivência comunitária no ambiente de ensino e aprendizagem, a formação integral à luz da Fé Cristã e dos valores do Evangelho.

Art. 6º – Como integrante da Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE), o Colégio São Luís tem como finalidade a formação de homens e mulheres imbuídos/as de uma visão humanista de mundo, competentes intelectualmente e capazes de, a partir da análise crítica da realidade, liderar processos de transformação social.

Art. 7º – O Colégio São Luís assume como próprios os princípios e fins da Educação Nacional, estabelecidos na Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana, que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do/a educando/a, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8º – O Colégio São Luís desenvolve seu trabalho segundo as orientações do Projeto Educativo Comum (PEC), documento elaborado pela Rede Jesuíta de Educação Básica (RJE), que tem como objetivo delinear as melhores ações do apostolado educativo da Companhia de Jesus. A Proposta Pedagógica está integrada e articulada com as demais unidades de ensino da Rede, com a comunidade e com os demais grupos que compõem a sociedade.

Art. 9º – O Colégio São Luís busca assumir e desenvolver os 10 (dez) identificadores globais de um colégio jesuíta, listados pela Rede Global de Colégios Jesuítas e definidos pelo comprometimento:

I. em ser católico e oferecer uma profunda formação na fé em diálogo com outras religiões e visões de mundo;

II. em criar um ambiente seguro e sadio para todos/as;

III. com a Cidadania Global;

IV. com o cuidado de toda a Criação;

V. com a Justiça;

VI. em ser acessível a todos/as;

VII. com a Interculturalidade;

VIII. em pertencer a uma Rede Global;

IX. com a excelência humana;

X. com aprendizagem para toda a vida.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 10 – Os princípios da Proposta Pedagógica do Colégio São Luís estão pautados na Pedagogia de Inspiração Inaciana, baseada na espiritualidade e na visão cristã do mundo. A Pedagogia de Inspiração Inaciana coloca o/a estudante no centro do processo educativo, visando à sua formação integral nas dimensões intelectual, física, social, emocional, espiritual-religiosa e cultural.

Art. 11 – A Educação Integral e Integradora busca formar um/a estudante capaz de participar e intervir autonomamente na sociedade, formando pessoas competentes, conscientes, criativas, comprometidas e compassivas.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria do Colégio São Luís é composta por: Direção-Geral; Direção Acadêmica; e Direção Administrativa e Financeira. Cada Direção é ocupada por profissionais devidamente habilitados/as para o exercício da função, de acordo com as exigências legais.

Seção I – Da Direção-Geral

Art. 13 – O/a Diretor/a-Geral é nomeado/a pelo presidente da Entidade Mantenedora, cabendo-lhe a responsabilidade maior e última no âmbito das decisões.

Parágrafo único – O/a Diretor/a-Geral possui mandato de 3 (três) anos, renováveis por mais 3 (três) anos, segundo critérios da Companhia de Jesus.

Art. 14 – Compete ao/à Diretor/a-Geral:

I. garantir a identidade inaciana e a pertença da Instituição à Companhia de Jesus;

II. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar;

III. realizar a tramitação formal da instituição, vinculando e prestando contas aos Órgãos Governamentais do Sistema de Ensino em que o Colégio São Luís está jurisdicionado;

IV. tomar decisões de última instância em assuntos pertinentes ao funcionamento ordinário das unidades do Colégio São Luís;

V. representar o Colégio São Luís perante as Autoridades Governamentais e Sindicais, bem como perante as Entidades Sociais e Eclesiásticas;

VI. representar o Colégio São Luís perante a Entidade Mantenedora e a Companhia de Jesus, no tocante às necessidades e aos interesses do colégio;

VII. decidir, em nome da Entidade Mantenedora, sobre assuntos reservados a ela, dentro dos limites constantes na responsabilidade que dela recebe;

VIII. constituir a Comissão Permanente do Cuidado e a Comissão Antirracista;

IX. fazer cumprir as normas e as orientações da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

XI. apoiar e orientar as demais Direções no desempenho de suas funções;

XII. assinar, em caso de impedimento do/a Diretor/a Acadêmico/a, todo e qualquer documento oficial relacionado às atividades do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – O/a Diretor/a-Geral, se ausente ou impedido/a, pode, no exercício de suas funções, delegar suas atribuições ao/à Diretor/a Acadêmico/a e ao/à Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a, no âmbito de suas competências.

Seção II – Da Direção Acadêmica

Art. 15 – A Direção Acadêmica coordena, acompanha, avalia e controla as atividades curriculares no âmbito das unidades escolares.

Parágrafo único – O/a Diretor/a Acadêmico/a garantirá o entrosamento dos/as diferentes participantes do processo educativo em relação ao projeto pedagógico da escola e à organização de um sistema de planejamento e avaliação que garanta, aos diferentes grupos de trabalho, o pleno desenvolvimento dos objetivos educacionais.

Art. 16 – Compete ao/à Diretor/a Acadêmico/a:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II. representar oficialmente as unidades do Colégio São Luís perante as autoridades educacionais;

III. assinar todo e qualquer documento oficial relacionado às atividades do estabelecimento de ensino;

IV. liderar o planejamento, a execução e a avaliação de todas as atividades do Currículo Escolar, garantindo a implementação da Proposta Pedagógica do Colégio São Luís;

V. aprovar a contratação de docentes e técnicos administrativos da área acadêmica;

VI. planejar e acompanhar o processo de capacitação dos/as profissionais docentes e não docentes que atuam na área pedagógica;

VII. dar suporte ao trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente;

VIII. viabilizar a ação de integração-articulação do processo educativo do Colégio São Luís;

IX. responsabilizar-se pelo planejamento, pela assistência, pelo controle e aprimoramento das atividades didático-pedagógicas, bem como pela manutenção da unidade da ação pedagógica em todos os níveis de ensino do Colégio São Luís;

X. avaliar os processos de ensino-aprendizagem e definir prioridades e ações necessárias ao bom desempenho da prática educativa nas várias séries da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio Diurno e do Ensino Médio Noturno;

XI. construir programas de aperfeiçoamento pedagógico e submetê-los à apreciação do/a Diretor/a-Geral;

XII. orientar o Colégio São Luís como um todo, organizando e coordenando as atividades para atingir as finalidades a que se propõem, através de sua filosofia educacional;

XIII. incentivar, em toda a Comunidade Educativa, o desenvolvimento de boas relações interpessoais em serviço e o espírito de trabalho em equipe;

XIV. acompanhar o planejamento do orçamento da área acadêmica/pedagógica;

XV. substituir o/a Diretor/a-Geral em caso de ausência deste/a, no âmbito de sua competência.

Seção III – Da Direção Administrativa e Financeira

Art. 17 – Compete ao/à Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a, em consonância com a Direção-Geral, cuidar dos setores administrativos do Colégio São Luís, garantindo que cumpram, eficazmente, a Legislação Nacional e a missão expressa nos documentos da Companhia de Jesus.

Art. 18 – Compete ao/à Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II. planejar as atividades e a estrutura das equipes sob sua responsabilidade, definindo os recursos técnicos e humanos para atender as operações da instituição, conforme previsto no planejamento estratégico;

III. coordenar os processos de avaliação, revisão e aprovação do plano orçamentário anual da instituição, a fim de ele que seja submetido à avaliação e à aprovação do Conselho Diretor e da mantenedora, e apresentar a posição do orçado *versus* real, quando solicitado;

IV. gerenciar os processos internos relativos ao fluxo financeiro da instituição de forma alinhada ao plano orçamentário anual e aos objetivos previstos no planejamento estratégico;

V. responder pela gestão patrimonial da instituição através da área de *Facilities*, responsável pela manutenção, conservação e segurança das instalações;

VI. gerenciar o desenvolvimento, a implantação e a aplicação das políticas institucionais de Gestão de Recursos Humanos, Finanças, Suprimentos e Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII. gerenciar o Serviço Social e intermediar, junto à mantenedora, os programas de concessão de bolsas de estudos – filantrópicas ou não;

VIII. participar como membro efetivo do Conselho Diretor, do Conselho Acadêmico e do Conselho Administrativo da instituição;

IX. assessorar o/a Diretor/a-Geral em suas atribuições e reportar sobre o andamento das atividades administrativas e financeiras da instituição;

X. participar da elaboração das diretrizes administrativas que apoiam as atividades acadêmicas e pedagógicas da instituição;

XI. controlar e administrar, em conjunto com o/a Diretor/a-Geral, a movimentação econômica e financeira, sugerindo medidas estratégicas para a manutenção da saúde financeira da instituição;

XII. garantir o cumprimento da legislação trabalhista, contábil e fiscal vigente para as operações da instituição;

XIII. garantir a segurança, a preservação e o armazenamento das informações e dos documentos físicos e digitais legais e das operações da instituição, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV. participar, em conjunto com a área de Recursos Humanos, do processo de seleção, admissão e demissão de colaboradores/as dos quadros administrativo e financeiro da instituição;

XV. analisar junto ao Conselho Diretor o controle dos custos e os investimentos da instituição;

XVI. coordenar com as áreas internas a análise e o controle jurídico dos contratos de terceiros e prestadores de serviços;

XVII. assessorar os/as diretores/as e gestores/as da instituição em relação à legislação vigente e às políticas, às diretrizes, às normas e aos procedimentos internos;

XVIII. controlar, aprovar e liberar o fluxo de numerários e de documentos das áreas sob sua responsabilidade;

XIX. validar a análise de risco feita pela equipe financeira e de controladoria, nas indicações de investimentos e captação de recursos e para contratação de serviços de terceiros;

XX. atuar para que as atividades administrativas e financeiras estejam alinhadas com as diretrizes do PEC (Projeto Educativo Comum) e sejam compatíveis com as demais áreas da instituição;

XXI. contribuir com a elaboração do *Projeto Político-Pedagógico* da instituição e zelar pela sua implementação, propondo estratégias para aprimorar as ações desenvolvidas pelos/as profissionais docentes e não docentes;

XXII. acompanhar a apresentação das demonstrações financeiras e dos controles internos nas auditorias demandadas pela mantenedora;

XXIII. acompanhar os inventários de bens integrantes do ativo imobilizado;

XXIV. responder pela movimentação, aquisição, venda e doação de bens patrimoniais da instituição e pela administração, documentação, manutenção, preservação e avaliação periódica de bens imóveis pertencentes a ela;

XXV. garantir que todas as atividades desenvolvidas pelas equipes da instituição sejam realizadas de acordo com os padrões, os procedimentos e as normas de segurança do trabalho e do meio ambiente estabelecidos.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Seção I – Da Coordenação Pedagógica

Art. 19 – As Coordenações Pedagógicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio Diurno e do Ensino Médio Noturno atuam de forma integrada com a Direção Acadêmica e com as Coordenações de Área, ocupando-se da organização geral dos/as anos/séries sob a sua responsabilidade.

Art. 20 – A Coordenação Pedagógica é composta pelos/as Coordenadores/as Pedagógicos/as, que, tendo formação acadêmica adequada, são nomeados/as pela Direção Acadêmica nos termos deste regimento e da legislação em vigor.

Art. 21 – Compete aos/às Coordenadores/as Pedagógicos/as:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II. participar da elaboração e condução do *Projeto Político-Pedagógico*;

III. fornecer subsídios à Direção Acadêmica nas questões referentes aos processos de ensino-aprendizagem;

IV. colaborar com o planejamento pedagógico e acadêmico do colégio;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos acadêmicos interdisciplinares;

VI. participar do planejamento das saídas de Estudo de Campo;

VII. participar, com o/a Diretor/a Acadêmico/a, da seleção e da contratação de pessoal docente de seus/suas anos/séries;

VIII. observar o/a professor/a em sala de aula e dar retorno sistemático sobre as observações feitas;

IX. analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem em consonância com as orientações da Direção Acadêmica e da Coordenação de Área;

X. atuar junto aos/às Orientadores/as Educacionais na aplicação de medidas disciplinares e de intervenção pedagógica;

XI. garantir o programa de orientação de estudos;

XII. participar de reuniões com a Direção Acadêmica, trazendo para essa instância as questões que não puderam ser resolvidas pelo/a Orientador/a Educacional do/a ano/série;

XIII. colaborar com a realização da avaliação de desempenho dos/as profissionais de seu Segmento;

XIV. elaborar, juntamente com as instâncias responsáveis e em consonância com as orientações da Direção Acadêmica, o calendário para as atividades acadêmicas, religiosas, esportivas e culturais do Segmento, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo;

XV. elaborar o horário de aulas, considerando os critérios de eficácia pedagógica definidos pela Diretoria;

XVI. definir, juntamente com os/as Orientadores/as Educacionais, o calendário de provas de cada ano/série do Segmento;

XVII. providenciar a substituição temporária de professores/as faltosos/as ou em licença;

XVIII. acompanhar os registros escolares das avaliações, da frequência e do conteúdo ministrado, fazendo com que professores/as cumpram os prazos estabelecidos no calendário escolar;

XIX. supervisionar e orientar o trabalho dos/as Assistentes e Auxiliares de seu respectivo Segmento;

XX. informar, sistematicamente, as atividades do/a ano/série que devem ser registradas e/ou publicadas nos diversos canais de comunicação do Colégio São Luís;

XXI. conduzir as reuniões de segmento e dos/as anos/séries;

XXII. preparar, convocar e presidir, por delegação da Direção Acadêmica, as reuniões de Conselho de Classe;

XXIII. aplicar as medidas disciplinares ao corpo discente, em colaboração com os/as Orientadores/as Educacionais;

XXIV. organizar e presidir as reuniões com os pais, as mães e os/as responsáveis.

Seção II – Da Coordenação de Área

Art. 22 – A Coordenação de Área atua de forma integrada com a Direção Acadêmica e com as Coordenações Pedagógicas, ocupando-se, em parceria com o corpo docente, da elaboração e da organização geral dos currículos, dos conteúdos horizontais e verticais e dos temas transversais, além de contribuir para o processo de ensino-aprendizagem da sua área acadêmica de atuação.

Art. 23 – Compete aos/às Coordenadores/as de Área:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II. participar da elaboração e condução do *Projeto Político-Pedagógico*;

III. fornecer subsídios ao/à Diretor/a Acadêmico/a nas questões referentes aos processos de ensino-aprendizagem;

IV. elaborar o planejamento acadêmico de sua respectiva área;

V. garantir a continuidade e a coesão do currículo nos componentes curriculares da sua área de conhecimento;

VI. direcionar a elaboração de instrumentos de estudo e de avaliação;

VII. revisar planos de aula;

VIII. direcionar a elaboração de projetos;

IX. acompanhar o desenvolvimento de projetos acadêmicos interdisciplinares;

X. participar do planejamento das saídas de Estudo de Campo;

XI. estruturar as atividades complementares de apoio ao/à aluno/a;

XII. participar do planejamento das saídas de Estudo de Campo;

XIII. analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem;

XIV. acompanhar o desenvolvimento de projetos acadêmicos interdisciplinares;

XV. preparar e liderar as sessões de capacitação de professores que lhe forem atribuídas;

XVI. observar o/a professor/a em sala de aula e dar retorno sistemático sobre as observações feitas;

XVII. acompanhar o planejamento diário dos/as professores/as;

XVIII. conduzir as reuniões de sua área;

XIX. colaborar com a realização da avaliação de desempenho dos/as professores/as de sua área;

XX. participar, com o/a Diretor/a Acadêmico/a e com os/as Coordenadores/as Pedagógicos/as, da seleção e da contratação de pessoal docente;

XXI. acompanhar a aprendizagem dos/as alunos/as nos componentes de sua área;

XXII. administrar o orçamento alocado para a área.

Seção III – Da Coordenação do Bacharelado Internacional (IB)

Art. 24 – A Coordenação do IB atua de forma integrada com a Direção Acadêmica, com a Coordenação Pedagógica do Ensino Médio e com as Coordenações de Área, ocupando-se da organização geral do Programa de Bacharelado Internacional.

Parágrafo único – O/a Coordenador/a IB deverá ter formação específica, concedida pelo próprio programa internacional, e deverá ministrar aulas no curso, nas disciplinas em que for licenciado/a.

Art. 25 – Compete ao/à Coordenador/a IB:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e o regulamento do Programa IB;

II. garantir a organização do Programa IB;

III. promover o equilíbrio saudável entre o currículo do Ensino Médio brasileiro e o Programa IB;

IV. produzir, supervisionar e organizar documentos que digam respeito ao programa, sejam eles internos ou para as famílias;

V. cuidar da comunicação com os pais, as mães e os/as responsáveis, no que diz respeito às questões que envolvam o Programa IB;

VI. participar do processo de admissão de novos/as alunos/as;

VII. atuar diretamente com os/as professores/as IB e garantir que as reuniões pedagógicas estejam no calendário escolar;

VIII. garantir que os/as professores/as tenham um horário apropriado para planejamento colaborativo;

IX. participar do processo seletivo de professores/as;

X. revisar as políticas de implementação do Programa IB;

XI. coordenar o calendário de entregas IB;

XII. organizar e supervisionar o horário de provas IB;

XIII. apoiar os/as responsáveis pelos componentes curriculares de *Creativity, Activity and Service* (CAS) e *Extended Essay* (EE), bem como garantir que *Theory Of Knowledge* (TOK) esteja presente em todas as áreas do curso;

XIV. garantir o cadastro dos/as estudantes e o uso correto da plataforma IB por alunos/as e professores/as;

XV. administrar o orçamento alocado para o programa;

XVI. atuar em conjunto com o *Counsellor* da escola em relação a carreiras e universidades;

XVII. garantir que a missão e os valores IB sejam exercitados e vivenciados pelos/as alunos/as na sua rotina escolar;

XVIII. promover a mentalidade intercultural e a cidadania global.

Seção IV – Da Orientação Educacional

Art. 26 – A Orientação Educacional atua nos âmbitos do/a aluno/a, da família e da equipe educativa.

Parágrafo único – A atuação da Orientação Educacional compreende um processo dinâmico, contínuo, sistemático e integrado ao currículo escolar, tendo como centralidade o/a aluno/a em seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, mental, emocional, social, moral, estético, político, profissional e educacional.

Art. 27 – Compete ao/à Orientador/a Educacional:

I. cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento;

II. atuar como representante imediato/a do/a Diretor/a Acadêmico/a e do/a Coordenador/a Pedagógico/a no/a ano/série sob sua responsabilidade;

III. assumir as atribuições que lhe são delegadas e estabelecer procedimentos de ação no/a ano/série, conforme as políticas decididas no Conselho Diretor;

IV. participar da elaboração e condução do *Projeto Político-Pedagógico*;

V. mediar conflitos entre alunos/as e colaboradores/as (docentes e não docentes);

VI. orientar os/as alunos/as em seu desenvolvimento acadêmico, atitudinal e socioemocional, visando à formação de atitudes adequadas, valores e emoções;

VII. aplicar as medidas disciplinares ao corpo discente;

VIII. participar e apoiar a Coordenação Pedagógica nas reuniões com os pais, as mães e os/as responsáveis;

IX. atender os pais, as mães e os/as responsáveis pelo/a aluno/a, quando solicitado ou quando necessário, para orientar o acompanhamento educativo dos/as filhos/as;

X. confeccionar e enviar circulares sobre atividades específicas do/a ano/série para as famílias, com anuência da Coordenação Pedagógica;

XI. encarregar-se da montagem das turmas, considerando os critérios indicados pela Direção Acadêmica e pela Coordenação Pedagógica;

XII. participar do processo de admissão de novos/as alunos/as, de acordo com a solicitação da Coordenação Pedagógica;

XIII. propor a mudança de turma ou a transferência de alunos/as da escola, após ouvir o parecer dos/as educadores/as do/a ano/série e considerar o Regimento Escolar;

XIV. supervisionar a rotina escolar dos/as alunos/as no que se refere à frequência, à pontualidade e ao uso do uniforme, informando aos pais, às mães e aos/às responsáveis sempre que necessário;

XV. orientar e coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do/a educando/a;

XVI. orientar o/a educando/a em seu Projeto de Vida para que se integre ao processo educativo global e faça uma escolha consciente dos seus estudos subsequentes e da profissão que seguirá;

XVII. acompanhar o desempenho acadêmico dos/as alunos/as de seu/sua ano/série, junto da Coordenação Pedagógica, da Coordenação de Área e da Direção Acadêmica;

XVIII. acompanhar o desenvolvimento de projetos acadêmicos interdisciplinares;

XIX. mapear os resultados de aprendizagem no/a ano/série, nas turmas e nas disciplinas, ao final de cada etapa letiva;

XX. proceder a levantamentos e estudos, visando ao desenvolvimento de ações direcionadas aos/às estudantes com necessidades educacionais especiais, e, quando for o caso, encaminhá-los/as aos serviços especializados;

XXI. fornecer ao corpo docente informações que lhe permitam conhecer melhor seus/suas estudantes e atuar de forma empática e assertiva;

XXII. orientar e acompanhar o corpo docente no desenvolvimento das práticas educacionais e nos conteúdos procedimentais e atitudinais associados às práticas pedagógicas;

XXIII. observar o/a professor/a em sala de aula e dar retorno sistemático sobre as observações feitas;

XXIV. participar dos Conselhos de Classe e apresentar subsídios que possibilitem uma interpretação mais precisa do processo de aprendizagem e formação do/a estudante;

XXV. preparar as turmas para a eleição de seus/suas representantes e demais comissões;

XXVI. acompanhar e assistir os/as estudantes a fim de melhorar a sua produtividade no processo educativo;

XXVII. cuidar da socialização e adaptação do/a estudante ao longo de sua vida escolar;

XXVIII. incentivar a realização das atividades propostas pela área de Formação Cristã.

Seção V – Da Área de Formação Cristã

Art. 28 – A Área de Formação Cristã está comprometida com a confessionalidade cristã católica do Colégio São Luís, oferecendo uma formação profunda na fé católica, através do diálogo ecumênico e inter-religioso, e preparando a Comunidade Educativa para entender, atuar e abraçar a diversidade religiosa do nosso mundo.

Parágrafo único – A Área de Formação Cristã atua sob a orientação da Direção-Geral e auxilia na formação e no amadurecimento da identidade cristã católica da instituição, no que concerne ao conhecimento e à vivência da sua fé e da sua espiritualidade de inspiração inaciana.

Art. 29 – Compete à Área de Formação Cristã:

I. a celebração dos sacramentos, principalmente a Eucaristia;

II. a preparação e a oferta das catequeses de Primeira Eucaristia e de Crisma para os/as alunos/as (destinadas às famílias que desejam preparar seus/suas filhos/as para a fé e a vida cristã católica);

III. a promoção dos Exercícios Espirituais, oferecidos aos/às colaboradores/as e alunos/as;

IV. a formação espiritual, oferecida aos/às colaboradores/as e alunos/as.

Art. 30 – Todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela promoção dos valores cristãos e do modo de proceder, segundo a espiritualidade e a pedagogia inacianas. Nem todas as famílias que estão no Colégio São Luís são ou serão católicas, mas cada uma delas é convidada a entender nossa identidade eclesial e a participar de tal identidade, na medida que julgar apropriada.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Seção I – Da Secretaria-Geral

Art. 31 – A Secretaria-Geral é um órgão executivo que assessora a Diretoria do colégio nas funções de planejar, organizar e estruturar as atividades escolares em consonância com este regimento e com a legislação em vigor.

Art. 32 – O/a Secretário/a-Geral é o/a responsável pela gestão da Secretaria-Geral, cabendo-lhe planejar, coordenar e executar as ações do setor, respondendo por suas atribuições, de modo a assegurar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 33 – Compete ao/à Secretário/a-Geral:

I. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições, bem como as disposições deste Regimento Escolar;

II. responder, perante a Direção Acadêmica, pelo expediente e pelos serviços da Secretaria-Geral;

III. providenciar a escrituração, a expedição, a tramitação, a guarda e o arquivamento dos documentos do estabelecimento de ensino, referentes à vida escolar dos/as alunos/as e aos atos oficiais de sua estrutura e funcionamento;

IV. assinar, em conjunto com a Direção Acadêmica, os documentos oficiais, de acordo com a legislação em vigor;

V. ler sistematicamente o *Diário Oficial do Estado* para assessorar a Diretoria do colégio quanto aos aspectos legais pertinentes à área da Educação;

VI. atender, examinar e prestar esclarecimentos aos Órgãos do Sistema de Ensino;

VII. informar e preencher as informações dos sistemas SED e EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

VIII. acompanhar a Supervisão de Ensino quando houver a inspeção escolar;

IX. cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes ao registro escolar do/a aluno/a: matrícula, rematrícula, transferência, intercâmbio, adaptação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e a regularização da vida escolar;

X. atender a Comunidade Escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente, a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino;

XI. providenciar na Diretoria de Ensino a autorização do/a professor/a para lecionar;

XII. participar da elaboração do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar, do Calendário Escolar, das Matrizes Curriculares e do Plano Escolar, responsabilizando-se pelo envio anual ao órgão competente para a homologação;

XIII. coletar as atribuições e a disponibilidade dos/as professores/as para elaborar os horários de aula;

XIV. responsabilizar-se pelo envio das solicitações de transporte público escolar municipal e intermunicipal, conforme a legislação;

XV. acompanhar e garantir que os/as professores/as façam os lançamentos e registros dos resultados de aproveitamento escolar, frequência dos/as alunos/as, conteúdo ministrado e ocorrências de sala de aula, nos prazos previstos no calendário escolar;

XVI. coordenar o processo de admissão de novos/as alunos/as, bem como o de renovação de matrícula de alunos/as veteranos/as;

XVII. acompanhar as reuniões de Conselho de Classe;

XVIII. divulgar os resultados semestrais e finais das etapas do ano letivo;

XIX. zelar pelo sigilo das informações escolares e de demais exigências provenientes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 34 – A Secretaria-Geral funciona de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e recessos escolares, nos horários previamente anunciados às famílias e às autoridades escolares.

Parágrafo único – No período das férias escolares, de acordo com o Calendário Escolar, a Secretaria-Geral funcionará em horário especial, previamente anunciado às famílias e às autoridades escolares.

Art. 35 – No impedimento de atuação do/a Secretário/a-Geral, a Direção Acadêmica definirá a sua substituição.

Seção II – Da Biblioteca

Art. 36 – A Biblioteca do Colégio São Luís é o órgão responsável pela gestão do acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, e está organizada de modo a atender aos objetivos do colégio, obedecendo a um regulamento próprio.

Parágrafo único – A Biblioteca é coordenada pelo/a Bibliotecário/a, profissional legalmente habilitado/a, designado/a e supervisionado/a pela Coordenação da Área de Linguagens.

Art. 37 – A Biblioteca atende alunos/as, professores/as, colaboradores/as e pais/mães/responsáveis, de acordo com as especificidades de cada público.

Art. 38 – O/a Bibliotecário/a organizará, durante o ano letivo, momentos sistemáticos de atividades literárias por meio de projetos de estudo e das diversas manifestações culturais das linguagens.

Seção III – Da área de Tecnologia

Art. 39 – A Área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Colégio São Luís (TIC) é um órgão subordinado à Direção Administrativa e Financeira, e responde pela administração das plataformas digitais de caráter pedagógico, pelo suporte tecnológico e audiovisual e pela segurança da informação.

Seção IV – Da área de Comunicação

Art. 40 – A Área de Comunicação é um órgão subordinado à Direção-Geral e tem como objetivos: promover a comunicação entre os membros de toda a comunidade educativa, de forma alinhada, coordenada e sinergética, tendo como base a missão educativa e o planejamento estratégico do Colégio São Luís e da Rede Jesuíta de Educação; informar sobre as atividades escolares propostas; dar visibilidade às ações institucionais; fortalecer e ampliar a percepção positiva da marca.

Art. 41 – O Colégio São Luís utiliza os seguintes canais de comunicação com as famílias: site, redes sociais, e-mail, Portal do Aluno, aplicativo do CSL, plataforma Teams (Office 365), televisões internas, totens digitais e murais.

Art. 42 – O Colégio São Luís conta com um canal de Ouvidoria – disponível no e-mail **ouvidoria@saoluis.org** e no aplicativo do CSL –, que recebe as críticas e os elogios de toda a Comunidade Escolar e atua com a finalidade de melhorar a qualidade das relações e dos procedimentos para a satisfação de todos/as.

Seção V – Das demais áreas administrativas

Art. 43 – As demais áreas administrativas que atuam no suporte à atividade-fim das unidades do Colégio São Luís estão subordinadas diretamente à Direção Administrativa e Financeira.

Parágrafo único – As funções do corpo técnico-administrativo e as atividades desenvolvidas serão definidas pela Direção Administrativa e Financeira, em conformidade com as diretrizes emanadas pela Entidade Mantenedora, respeitando as normas deste regimento e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I – Do Conselho Diretor

Art. 44 – O Conselho Diretor é um órgão deliberativo, responsável pelas decisões estratégicas e composto pelo/a Diretor/a-Geral, pelo/a Diretor/a Acadêmico/a e pelo/a Diretor/a Administrativo/a e Financeiro/a.

Parágrafo único – Sempre que necessário, esse Conselho será ampliado com a participação dos/as demais gestores/as do Colégio São Luís.

Art. 45 – Compete ao Conselho Diretor:

I. fixar orientações gerais;

II. avaliar e aprovar as propostas e as políticas estratégicas a serem implementadas pelas áreas pedagógicas, administrativas e de Formação Cristã do colégio;

III. elaborar o Plano Estratégico e acompanhar a implementação de suas ações e seus projetos;

IV. aprovar o Plano Escolar Anual;

V. decidir sobre casos omissos, não tratados por este Regimento Escolar;

VI. assessorar o/a Diretor/a-Geral nas decisões que lhe competem.

Seção II – Do Conselho Acadêmico

Art. 46 – O Conselho Acadêmico é um órgão consultivo ampliado, integrado pela Direção Acadêmica e pelos/as representantes dos seguintes órgãos técnico-pedagógicos e administrativos: Coordenações Pedagógicas, Coordenações de Área, Orientação Educacional, Formação Cristã, Secretaria-Geral e Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 47 – Compete ao Conselho Acadêmico receber, avaliar e discutir as propostas apresentadas pelos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos, que serão encaminhadas para a apreciação da Direção-Geral e aprovação do Conselho Diretor, bem como acompanhar o andamento de toda a atividade escolar.

Seção III – Do Conselho de Classe

Art. 48 – Os Conselhos de Classe têm por finalidade acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nos diversos componentes curriculares, em todos os anos e em todas as séries, bem como acompanhar os aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais dos/as alunos/as.

Art. 49 – Os Conselhos de Classe, a depender da pauta de reunião, serão compostos pelos seguintes membros: Diretor/a-Geral, Diretor/a Acadêmico/a, Secretário/a-Geral, Coordenadores/as de Segmento, Orientadores/as Educacionais e Professores/as.

Parágrafo único: o/a Diretor/a Acadêmico/a presidirá a reunião do Conselho de Classe e delegará a presidência ao/à Coordenador/a Pedagógico/a, sempre que julgar necessário.julgar necessário.

Art. 50 – Compete ao Conselho de Classe:

I. homologar os resultados semestrais, anuais e finais emitidos pelo professor, após recuperação, quando for o caso, ratificando-os ou retificando-os;

II. propor e encaminhar atividades de recuperação da aprendizagem, ao longo do ano letivo, após o levantamento das necessidades dos/as alunos/as;

III. analisar a situação dos/as alunos/as em relação aos conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais, das classes ou de um conjunto de alunos/as, para emissão de sugestões de estratégias ou orientações individualizadas, que deverão ser utilizadas na resolução dos problemas relacionados ao ensino dos professores e à aprendizagem dos/as alunos/as, quando necessário;

IV. emitir parecer sobre a imediata transferência compulsória ou a retenção da renovação de matrícula do/a aluno/a.

Art. 51 – As reuniões dos Conselhos de Classe serão realizadas ordinariamente ao final de cada etapa letiva, para avaliar o desempenho da aprendizagem dos/as alunos/as. Após a apuração dos resultados anuais, acontece o Conselho de Classe Final e, eventualmente, de modo extraordinário, pode acontecer o Conselho de Classe Extraordinário para reavaliar alguma questão pendente ou para analisar, opinar e emitir parecer sobre o encaminhamento de transferência compulsória.

§ 1° – O Conselho de Classe Extraordinário será convocado sempre pelo/a Diretor/a Acadêmico/a.

§ 2° – Apenas os/as professores/as e o/a Orientador/a Educacional terão direito a voto e, havendo empate, o/a presidente da reunião apresentará o voto de desempate. Os demais membros atuarão no sentido de relatar os fatos e fornecer subsídios para a tomada de decisão.

Art. 52 – Quando o Conselho de Classe se reunir para deliberar sobre ratificação ou retificação do resultado acadêmico, bem como para analisar, opinar e emitir parecer sobre o encaminhamento de transferência compulsória, o pleito dependerá de quórum de maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros quem possuem direito a voto.

Art. 53 – As decisões do Conselho de Classe serão ratificadas ou retificadas pela Diretoria do colégio.

§ 1° – Sendo constatada alguma irregularidade nas decisões dos Conselhos de Classe, a Diretoria do colégio encaminhará o fato para a análise do Conselho Diretor, que indicará as providências as serem tomadas.

§ 2° – Após a ratificação da decisão do Conselho de Classe, não caberá recurso administrativo de nenhuma natureza.

Art. 54 – Conforme legislação, as reuniões dos Conselhos de Classe são documentadas e lavradas em Ata, assinada por todos os participantes e arquivadas na Secretaria-Geral.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Seção I – Do Conselho de Representantes

Art. 55 – O Conselho de Representantes é um órgão representativo e deliberativo, encarregado de receber, discutir e votar propostas/projetos, que podem ser apresentados por: Representante de Classe; Grêmio Estudantil e Colaboradores docentes e não docentes do Colégio São Luís.

Art. 56 – Cada unidade do Colégio São Luís possui o seu Conselho de Representantes, composto de Representantes de Classe das turmas do Ensino Fundamental II (do 6º ano ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Art. 57 – O Conselho de Representantes deverá reunir-se em Assembleias Mensais para discutir e votar as propostas que serão apresentadas à Direção do colégio, pelo Grêmio Estudantil. Nas reuniões do Conselho, entre os representantes, será nomeado um Presidente, que conduzirá o encaminhamento da pauta, e um Secretário, que fará a ata da reunião.

Art. 58 – Propostas e/ou projetos aprovados serão encaminhados ao Grêmio Estudantil, que deverá implementá-los.

Seção II – Do Grêmio Estudantil

Art. 59 – Cada Unidade do Colégio São Luís possui um Grêmio Estudantil, órgão de representação dos estudantes que está ligado à Direção do colégio e às Coordenações Pedagógicas. É regido por Estatuto próprio, em consonância com as normas deste regimento e com a legislação vigente.

Art. 60 – Compõem o Grêmio Estudantil:

I. dois Presidentes;

II. um Secretariado.

Parágrafo único: As chapas devem ser compostas preferencialmente de meninos e meninas, eleitos mediante votação direta de todos/as os/as alunos/as do Ensino Fundamental (do 6º ano ao 9º ano) e do Ensino Médio.

Art. 61 – O Grêmio Estudantil será organizado em Secretarias Temáticas que acolherão as propostas apresentadas pelos/as alunos/as.

Art. 62 – Compete ao Grêmio Estudantil:

I. representar o corpo discente de forma livre e autônoma;

II. incentivar os/as alunos/as a agir politicamente, por meio da participação democrática;

III. promover o diálogo entre os/as alunos/as e os/as profissionais que atuam no colégio;

IV. apresentar as propostas a serem debatidas pelo Conselho de Representantes;

V. implementar as propostas aprovadas pelo Conselho de Representantes;

VI. garantir espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam o aprimoramento pessoal, social e cultural, mediante a anuência da Diretoria do colégio.

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 63 – O Corpo Docente é constituído de professores/as devidamente habilitados/as e qualificados/as, em obediência às disposições legais.

Parágrafo único – Ao serem contratados/as, os/as professores/as tomam conhecimento prévio das disposições deste regimento, que constituem parte integrante das normas de contrato de trabalho, e sua vinculação ao estabelecimento implica a aceitação deste conteúdo.

Art. 64 – Os/as professores/as são selecionados/as pelo/a Diretor/a Acadêmico/a, assessorado/a pelas pessoas por ele/a delegadas, e serão contratados/as de acordo com as exigências das leis que regulamentam o ensino e o trabalho.

Art. 65 – São critérios de admissão:

I. competência profissional;

II. equilíbrio psicoafetivo e social;

III. abertura aos valores humanistas e do Evangelho;

IV. aceitação da Proposta Pedagógica do Colégio São Luís;

V. comprometimento com a formação permanente;

VI. aceitação da *Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente* e do posicionamento antirracista adotado pelo CSL com todas as ações dele derivadas.

Art. 66 – Com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar o corpo docente, o colégio promove programas de formação profissional e de desenvolvimento individual, podendo custear cursos que julgue de interesse.

Seção I – Dos direitos

Art. 67 – Todo/a docente tem assegurados os seguintes direitos:

I. ser tratado/a como pessoa humana, em sua dignidade inata;

II. ser reconhecido/a e compreendido/a em sua singularidade;

III. poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;

IV. ser ouvido/a antes de ser julgado/a;

V. ter as suas funções e atribuições bem definidas;

VI. conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho;

VII. requisitar o material necessário às aulas, dentro das possibilidades da instituição;

VIII. participar das decisões sobre programas e planos de ensino, sobre a proposição de métodos e técnicas e sobre a adoção de materiais didáticos.

Seção II – Dos deveres

Art. 68 – Cada um dos/as docentes tem os deveres especificados a seguir:

I. apropriar-se da missão, dos valores e dos princípios da instituição, agindo como multiplicador/a e transformador/a da cultura organizacional;

II. cumprir as normas e políticas estabelecidas pela instituição, bem como o contrato de trabalho firmado com a Entidade Mantenedora;

III. assumir e cumprir a Proposta Pedagógica do colégio;

IV. cumprir o Regimento Escolar;

V. cumprir fielmente, com assiduidade e com bom desempenho, as funções que lhes forem atribuídas;

VI. articular a comunicação entre a comunidade interna e a externa;

VII. zelar pelo clima geral, criando um ambiente de fraternidade e sobriedade;

VIII. manifestar respeito e estima ao falar de outros membros da Comunidade Escolar;

IX. elaborar e cumprir o plano de ensino de sua disciplina, segundo a Proposta Pedagógica do colégio;

X. ministrar as aulas nos dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI. colaborar com as atividades de articulação do colégio com as famílias e a comunidade;

XII. comparecer, quando necessário, às atividades de caráter religioso, cívico, cultural e recreativo programadas pelo colégio, de acordo com o planejamento anual;

XIII. atender os pais, as mães e os/as responsáveis dos/as alunos/as juntamente com o/a orientador/a educacional, quando a sua presença se fizer necessária;

XIV. proceder à avaliação dos/as alunos/as, entregando os resultados nos prazos estabelecidos;

XV. manter atualizados e em dia, no Portal do Professor, os registros de aproveitamento, frequência, conteúdos ministrados e ocorrências em sala de aula;

XVI. entregar ao colégio, no prazo fixado, os documentos necessários para o exercício de sua função;

XVII. ser exemplo de conduta aos/às alunos/as, zelando pela ética, pelo respeito e pela justiça;

XVIII. zelar pela linguagem pessoal e dos/as estudantes no ambiente escolar;

XIX. fazer uso exclusivo dos canais oficiais do colégio na comunicação com estudantes e familiares;

XX. zelar pelos bens e pelo patrimônio da instituição e cumprir com as obrigações conferidas pelos seus/suas superiores/as, de acordo com sua condição profissional.

Seção III – Das medidas disciplinares

Art. 69 – Ao pessoal docente, são aplicadas pela Direção Acadêmica as penalidades previstas na CLT pela não observância dos termos deste regimento.

Parágrafo único – Asseguram-se ao pessoal docente, em geral, os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, em conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 70 – A inobservância dos deveres sujeitará o profissional a sanções gradativas, sendo elas: a advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 71 – O corpo discente é constituído por todos os/as alunos/as regularmente matriculados/as no colégio.

Seção I – Dos direitos

Art. 72 – Todo/a aluno/a do Colégio São Luís tem os direitos especificados a seguir:

I. ser tratado/a como pessoa humana, em sua dignidade inata;

II. ser reconhecido/a e compreendido/a em sua singularidade;

III. expressar seus sentimentos com liberdade;

IV. ser ouvido/a;

V. ser elucidado/a a respeito de seus direitos e deveres;

VI. conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho e a frequência;

VII. participar de todas as atividades escolares, religiosas, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação e promovidas pelo colégio;

VIII. integrar estruturas formais ou informais de participação voltadas ao desenvolvimento da ação política consciente e à construção de uma comunidade solidária;

IX. utilizar-se das dependências e demais recursos do colégio, dentro da programação e das normas existentes;

X. utilizar-se de livros, revistas, jornais e outros materiais da Biblioteca, respeitando o seu regulamento e horário;

XI. requerer o cancelamento da matrícula ou a transferência de forma autônoma, se for maior de idade, ou por meio de seus/suas responsáveis, se menor;

XII. marcar horários para si próprio/a ou para seus/suas responsáveis conversarem com o/a Diretor/a-Geral, com o/a Diretor/a Acadêmico/a, com o/a Coordenador/a Pedagógico/a e com o/a Orientador/a Educacional;

XIII. reivindicar os seus direitos para os/as responsáveis imediatos/as, através do diálogo franco e respeitoso;

XIV. recorrer das medidas disciplinares aplicadas, de forma autônoma ou por meio dos/as responsáveis;

XV. conhecer as normas regimentais do Colégio São Luís;

XVI. garantia da ampla defesa e do contraditório.

Seção II – Dos deveres

Art. 73 – Constituem deveres dos/as alunos/as todos aqueles emanados deste regimento e da legislação vigente.

§ 1° – O colégio pressupõe que os pais, as mães e os/as responsáveis pelos/as alunos/as conheçam e aceitem a sua Proposta Pedagógica e forneçam o apoio necessário para que os/as estudantes cumpram os seus deveres.

§ 2° – Os/as alunos/as devem assumir uma atitude ativa em relação ao conhecimento, procurando atingir as metas propostas, elaborar planos de estudo, organizar suas atividades e reconhecer suas limitações para tentar superá-las.

Art. 74 – Cada um/a dos/as discentes tem os deveres especificados a seguir:

I. acatar as normas disciplinares do colégio e as disposições deste regimento;

II. envolver-se nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente na transformação das injustiças sociais;

III. apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela Secretaria do colégio, para garantir sua matrícula;

IV. entregar, aos/às responsáveis, toda correspondência enviada pelo colégio e devolvê-la assinada, quando solicitado;

V. ir para o colégio ou outros locais destinados a alguma atividade escolar com o uniforme escolar completo, evitando o uso de peças modificadas que alterem os padrões (modelos/medidas) definidos pela Diretoria, exceto quando a natureza da atividade dispensar a sua utilização;

VI. frequentar assiduamente e pontualmente as aulas e demais atividades escolares, presenciais ou remotas, de posse do material necessário;

VII. comparecer às atividades religiosas, sociais, cívicas e recreativas com atitude de colaboração e participação;

VIII. apresentar conduta e vocabulário que correspondam aos princípios de educação, respeitando a si mesmo/a e aos demais;

IX. cuidar do asseio pessoal e contribuir com a higiene e o cuidado do ambiente escolar;

X. contribuir ativamente para que os fins do Colégio São Luís sejam concretizados na prática cotidiana, atuando de forma consciente e participativa para que, na comunidade escolar, se vivam os princípios do Evangelho, que comprometem todos com uma atitude baseada em valores humanos;

XI. comunicar o colégio sobre qualquer problema que impeça o comparecimento às aulas e demais atividades escolares, presenciais ou remotas;

XII. zelar pela conservação e pela manutenção de instalações, equipamentos e materiais escolares, ressarcindo o colégio de eventuais danos e prejuízos causados, mesmo que involuntariamente;

XIII. tratar com respeito todas as pessoas envolvidas no ambiente escolar;

XIV. zelar, dentro e fora do colégio, pelo nome da Instituição, comportando-se com honradez e civilidade;

XV. identificar nominalmente suas peças de uniforme, livros didáticos e todo material escolar de modo a facilitar sua devolução em caso de extravio.

Art. 75 – As seguintes condutas são consideradas atos de indisciplina e estão classificadas segundo a sua gravidade:

I. Ato de Indisciplina de Natureza Leve

a) entrar em sala após o horário de início de qualquer aula;

b) entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do/a professor/a;

c) sair do colégio em horário de aula, sem o conhecimento e a permissão do/a Orientador/a Educacional do/a ano/série;

d) ocupar-se, durante as aulas, com assuntos ou trabalhos não pertinentes a elas;

e) vender qualquer produto ou serviço dentro do colégio, em seu entorno ou em seu ambiente virtual, sem a devida autorização da Direção-Geral;

f) escrever ou afixar em qualquer local do colégio, como paredes, portas, pisos ou móveis, quaisquer símbolos ou palavras de qualquer ordem;

g) não portar o cartão de identificação e acesso (carteirinha) no colégio ou em outros locais destinados a alguma atividade escolar;

h) não usar o uniforme escolar completo.

II. Ato de Indisciplina de Natureza Moderada

a) utilizar indevidamente celular, câmera fotográfica, filmadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, nas dependências do colégio ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

b) ter consigo material eletrônico ou impresso de qualquer natureza, impróprio à sua instrução;

c) utilizar as ferramentas e os dispositivos tecnológicos disponíveis para o processo de ensino e aprendizagem de forma inadequada e não para os fins a que eles se destinam;

d) divulgar, por qualquer meio, material didático produzido pelos/as professores/as do colégio;

e) registrar e/ou divulgar, por qualquer meio, informações, áudios, imagens ou dados pessoais que envolvam, direta ou indiretamente, o colégio ou os membros da Comunidade Educativa, sem autorização da Direção-Geral;

f) ter comportamento inapropriado e desrespeitoso nas dependências do colégio e nas imediações, ou quando sob responsabilidade dos/as seus/suas educadores/as;

g) apresentar vocabulário falado ou escrito que não corresponda aos princípios de educação, desrespeitando a si mesmo/a e/ou aos demais;

h) distribuir quaisquer materiais promocionais, publicações ou jornais dentro do colégio, em seu entorno ou em seu ambiente virtual, sem a devida autorização da Direção-Geral;

i) promover ou participar de jogos que envolvam apostas nas dependências do colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa, bem como em seu ambiente virtual.

III. Ato de Indisciplina de Natureza Grave

a) portar qualquer material ou objeto que coloque em risco a sua integridade física ou a das demais pessoas envolvidas no ambiente escolar;

b) participar ou incitar brigas e algazarras nas dependências do colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa ou em qualquer ambiente virtual;

c) ofender a integridade física e/ou emocional de qualquer pessoa nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

d) apresentar e/ou promover comportamento racista, sexista, preconceituoso e discriminatório de qualquer ordem;

e) atentar contra a honra de qualquer pessoa nas dependências do colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa, ou em qualquer ambiente virtual;

f) subtrair para si ou para outra pessoa coisa alheia nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

g) consumir ou portar bebidas alcoólicas, cigarros de tabaco/eletrônicos ou produtos entorpecentes ilegais nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

h) assediar, de maneira física, social, verbal, digital ou sexual, qualquer pessoa nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa;

i) atentar contra o pudor ou praticar atos libidinosos nas dependências do colégio, em seu entorno, em locais destinados a alguma atividade escolar externa ou em qualquer ambiente virtual;

j) incitar e/ou promover qualquer ato antidemocrático, racista, sexista, preconceituoso ou de violação dos direitos humanos;

k) danificar instalações, equipamentos e materiais escolares pertencentes ao colégio ou a qualquer membro da Comunidade Educativa;

l) praticar *bullying* e/ou *cyberbullying* contra uma ou mais pessoas, com o emprego de violência física ou psicológica, em atos de intimidação, humilhação e discriminação;

m) omitir-se diante de qualquer situação que coloque em risco a integridade física e/ou emocional de qualquer membro da Comunidade Educativa, no ambiente escolar ou em outros contextos destinados às atividades pedagógicas.

Seção III – Das medidas disciplinares

Art. 76 – O Colégio São Luís atuará no sentido de fazer intervenções educativas que ajudem o/a aluno/a a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões no que se referem à atitude, à postura e à conduta, considerando a gravidade delas e tendo como critério o seu bem-estar e a segurança de toda a comunidade.

Parágrafo único – A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o/a aluno/a às medidas educativas enumeradas a seguir, tendo como ponto de partida a notificação e a advertência disciplinar para o/a aluno/a e sua família, priorizando, sempre que possível, a adoção de medidas formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

Art. 77 – As medidas educativas serão gradativas e de acordo com a natureza da situação e da gravidade, a saber:

I. Avaliação Anulada: quando o/a aluno/a portar ou fizer uso de recursos não autorizados, tais como "cola" e aparelhos eletrônicos, na realização de prova(s) ou demais atividades avaliativas, de um ou mais componentes curriculares (inclusive nos casos em que são aplicados dois ou mais instrumentos avaliativos concomitantemente), ou quando for constatada a ocorrência de plágio nas respostas entre dois ou mais alunos/as, esse(s) instrumento(s) de avaliação não será(ão) corrigido(s) pelo/a professor/a; será atribuída a nota 0 (zero) ao/à discente, não será permitida a realização de outro instrumento de avaliação em caráter substitutivo e os/as responsáveis serão comunicados/as imediatamente. Esse procedimento levará em conta a faixa etária do/a aluno/a;

II. Notificação Disciplinar: quando constatada a negligência dos deveres do/a aluno/a, nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa, em ato de indisciplina de natureza leve, caberá ao/à Professor/a ou Orientador/a Educacional advertir o/a estudante oralmente e realizar o devido registro da ocorrência escolar no Portal do Aluno, para que os/as responsáveis possam acompanhá-la;

III. Advertência Disciplinar: quando constatada a negligência dos deveres do/a aluno/a, nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa, em ato de indisciplina de natureza moderada, ou em razão da reincidência em atos de indisciplina de natureza leve, caberá ao/à Orientador/a Educacional a consequente intervenção junto ao/à aluno/a e a produção do devido registro da ocorrência escolar no Portal do Aluno, para que os/as responsáveis possam acompanhá-la;

IV. Suspensão Disciplinar: quando constatada a negligência dos deveres do/a aluno/a, nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa, em ato de indisciplina de natureza grave, ou em razão da reincidência de ato de indisciplina de natureza moderada, caberá ao/à Orientador/a Educacional a consequente intervenção junto ao/à aluno/a e a produção do devido registro no Portal do Aluno, bem como a comunicação por escrito à família. A depender da situação, o/a aluno/a poderá ser suspenso/a de todas as atividades escolares por um período de até 5 (cinco) dias;

V. Transferência Compulsória: quando constatada a negligência dos deveres do/a aluno/a, nas dependências do colégio, em seu entorno ou em locais destinados a alguma atividade escolar externa, a depender da gravidade do ato de indisciplina ou da reincidência de suspensões, bem como do histórico disciplinar, o/a Diretor/a Acadêmico/a poderá convocar o Conselho de Classe para deliberar sobre a possibilidade de se aplicar a transferência compulsória do/a aluno/a.

§ 1º – As medidas educativas serão registradas pelo/a Educador/a competente, cabendo aos/às responsáveis registrar, no Portal do Aluno, ciência/aceite eletrônico do fato ocorrido.

§ 2º – As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade do ato de indisciplina praticado pelo/a aluno/a. Excepcionalmente, de acordo com a gravidade do ato de indisciplina, será aplicada prontamente a Transferência Compulsória, mediante análise e parecer do Conselho de Classe.

§ 3º – Em razão da faixa etária dos/as alunos/as e das características pedagógicas dos/as anos/séries, para Educação Infantil e Ensino Fundamental I (do 1º ao

5º ano), haverá uma tratativa adequada, podendo o Segmento de Ensino definir quantas infrações disciplinares caracterizarão reincidência, bem como a progressão das medidas de intervenção educativa.

§ 4º – Havendo a reincidência em ato de indisciplina, o/a Coordenador/a Pedagógico/a e/ou o/a Orientador/a Educacional do/a ano/série poderão convocar uma reunião com os/as responsáveis, com a presença do/a aluno/a, sempre que for adequado. Essa reunião será registrada por escrito e serão indicadas as próximas medidas disciplinares que serão tomadas se o/a estudante e a família não cumprirem o compromisso firmado com o colégio.

§ 5º – O/a aluno/a suspenso/a terá seu pedido de prova substitutiva indeferido; entretanto, poderá participar do processo de recuperação;

§ 6º – Em função do reiterado descumprimento dos deveres do/a aluno/a, a Diretoria do colégio, após avaliação do Conselho de Classe, poderá indeferir a renovação da matrícula do/a estudante, mesmo que já realizada. Nesse caso, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais será rescindido;

Art. 78 – Quando a conduta do/a aluno/a configurar Ato Infracional e ele/a for criança – pessoa de até 12 anos de idade incompletos –, o/a Diretor/a-Geral do Colégio São Luís comunicará o fato ao Conselho Tutelar. Se o/a autor/a for adolescente – pessoa entre 12 e 18 anos de idade –, o fato será comunicado, simultaneamente, à Delegacia de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente, se houver, e ao Juizado da Infância e da Juventude, por meio do Ministério Público desse Juizado.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO

Art. 79 – O corpo técnico-pedagógico e administrativo é constituído por todos/as os/as profissionais não docentes, contratados/as pela Entidade Mantenedora para atuar no suporte às atividades-fim das unidades do Colégio São Luís.

Art. 80 – As funções do corpo técnico-administrativo serão definidas pela Direção-Geral, pela Direção Acadêmica e pela Direção Administrativa e Financeira, dependendo da área de atuação no colégio.

Art. 81 – A admissão de funcionários técnico-administrativos faz-se mediante Processo de Seleção, conforme critérios aprovados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – Além da qualificação profissional, é considerado relevante para a seleção e para o recrutamento de membro do corpo técnico-administrativo o comportamento moral, ético e intelectual do/a profissional, para atingir a produtividade esperada no exercício da função.

Art. 82 – Com a finalidade de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, o colégio promoverá programas de formação profissional e desenvolvimento individual, podendo custear cursos que julgue de interesse da escola.

Seção I – Dos direitos

Art. 83 – Os direitos do pessoal técnico-administrativo estão em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho e a Convenção Coletiva da categoria, regendo os respectivos contratos.

Art. 84 – Todo membro do corpo técnico-administrativo tem assegurados os seguintes direitos:

I. ser tratado/a como pessoa humana, em sua dignidade inata;

II. ser reconhecido/a e compreendido/a em sua singularidade;

III. poder expressar seus sentimentos, positivos ou negativos, com liberdade;

IV. contar com ambiente digno de trabalho;

V. ser ouvido/a antes de ser julgado/a;

VI. ter suas funções e atribuições bem definidas;

VII. conhecer e discutir a avaliação de seu desempenho.

Seção II – Dos deveres

Art. 85 – Cada um dos membros do corpo técnico-administrativo tem os deveres especificados a seguir:

I. apropriar-se da missão, dos valores e dos princípios da instituição, agindo como multiplicador/a e transformador/a da cultura organizacional;

II. cumprir as normas e políticas estabelecidas pela instituição, bem como o contrato de trabalho firmado com a Entidade Mantenedora;

III. assumir e cumprir a Proposta Pedagógica do colégio;

IV. cumprir o Regimento Escolar;

V. cumprir fielmente, com assiduidade e com bom desempenho, as funções que lhes forem atribuídas;

VI. zelar pelo clima geral, criando um ambiente de fraternidade e sobriedade;

VII. manifestar respeito e estima ao falar de outros membros da Comunidade Escolar;

VIII. articular a comunicação entre a comunidade interna e a externa;

IX. colaborar com as atividades de articulação do colégio com as famílias e a comunidade;

X. comparecer, sempre que necessário, às atividades de caráter religioso, cívico, cultural e recreativo programadas pelo colégio, de acordo com o planejamento anual;

XI. ser exemplo de conduta aos/às alunos/as, zelando pela ética, pelo respeito e pela justiça;

XII. fazer uso exclusivo dos canais oficiais do colégio na comunicação com estudantes e familiares;

XIII. zelar pelos bens e pelo patrimônio da instituição e cumprir com as obrigações conferidas pelos seus/suas superiores/as, de acordo com sua condição profissional.

Seção III – Das medidas disciplinares

Art. 86 – Ao pessoal técnico-administrativo, serão aplicadas, pelo/a Diretor/a-Geral e pelo/a Diretor/a Administrativo/a,, as penalidades previstas na CLT, pela não observância aos termos deste regimento.

Parágrafo único – Asseguram-se ao pessoal técnico-administrativo, em geral, os direitos de defesa e recurso às autoridades competentes, na conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 87 – A inobservância dos deveres sujeitará o/a profissional a sanções gradativas, sendo elas a advertência verbal, a advertência escrita, a suspensão por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 88 – A Política Institucional de Convivência Escolar visa a:

I. criar um ambiente escolar saudável, inspirado na Verdade, no Amor e na Justiça, que promova em cada aluno/a e em cada educador/a a construção da autonomia, assumindo as consequências da própria liberdade de escolha;

II. priorizar o respeito, o cuidado e a solidariedade nas relações com o próximo, bem como a compaixão para com o sofrimento humano, para ajudar alunos/as e educadores/as a lidar com situações conflituosas e/ou de violência na escola, incluindo o *bullying* e os atos preconceituosos e discriminatórios;

III. promover a Paz e a Justiça nas relações;

IV. prevenir toda e qualquer forma de abuso, por meio da implementação da Política Interna de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – As políticas institucionais de convivência, instauradas como forma de promover uma educação para a paz e o cuidado permanente, estão fundamentadas nos documentos orientadores da Companhia de Jesus para a Educação e em outros documentos com dimensão humanista e universal, discriminados na Proposta Pedagógica do Colégio São Luís.

DO ENSINO

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 89 – O Colégio São Luís manterá a oferta da Educação Básica, em período integral, nos seguintes níveis:

I. Educação Infantil

II. Ensino Fundamental

III. Ensino Médio

Parágrafo único – O Colégio São Luís – Unidade II, no período noturno, mantém o Programa de Inclusão Educacional e Acadêmica (PIEA), ofertando vagas para as 3 (três) séries do Ensino Médio a estudantes menores, pertencentes a famílias cuja renda mensal *per capita* não exceda a um salário-mínimo e meio, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 90 – Os conteúdos curriculares da Educação Básica observam as seguintes diretrizes:

I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos/as cidadãos/ãs, de respeito ao bem comum e à diversidade, assim como à ordem democrática;

II. a consideração das condições de escolaridade dos/as alunos/as;

III. a orientação para o trabalho;

IV. a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais;

V. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, de competências e habilidades, assim como a formação de atitudes e valores.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 91 – A Educação Infantil do Colégio São Luís está estruturada em séries anuais, possui a duração de 2 (dois) anos, é oferecida a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade completados até o dia 31/03 do ano de ingresso e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, considerando:

I. a afirmação e a ampliação das relações sociais;

II. o conhecimento do universo cultural e letrado;

III. a utilização das diferentes linguagens;

IV. o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, sociais, emocionais e físicas.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Art. 92 – O Ensino Fundamental, adentrado pelo/a aluno/a aos 6 (seis) anos de idade completados até o dia 31/03 do ano de ingresso, está estruturado em séries anuais, possui a duração de 9 (nove) anos e tem como objetivo a formação básica do/a cidadão/ã, considerando:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como recurso básico o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas;

II. a compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômica, política e cultural;

III. o domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo;

IV. a consciência – pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações religiosas, culturais, artísticas e sociais – do seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

V. o compromisso com a sustentabilidade socioambiental, orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade;

VI. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III – Do Ensino Médio

Art. 93 – O Ensino Médio está estruturado em séries anuais, possui a duração de 3 (três) anos e tem como principal objetivo a formação de alunos/as autônomos/as, considerando:

I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a continuidade dos estudos;

II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do/a educando/a, para que ele/a continue aprendendo e para que seja capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III. o aprimoramento do/a educando/a como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 94 – O currículo da Educação Básica, com a indicação dos níveis, dos componentes curriculares e das respectivas cargas horárias, atende à legislação vigente e consta no Plano Escolar do ano letivo em curso, anualmente encaminhado à apreciação e homologação do órgão competente.

Art. 95 – O Colégio São Luís assume uma Matriz Curricular de inspiração humanista, atendendo à regulamentação da legislação vigente e às especificações de sua Proposta Pedagógica, sustentada pelo Projeto Educativo Comum da Rede Jesuíta de Educação.

Art. 96 – Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão alinhados com a Base Nacional Comum Curricular, definida pelo Conselho Nacional de Educação, e com as definições do Sistema Estadual de Educação e do próprio colégio para a Parte Diversificada, que é constituída com base nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos/as educandos/as.

§ 1º – Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil.

§ 2º – O Ensino da Arte, especialmente em suas manifestações regionais, constitui componente curricular obrigatório da Educação Básica, considerando as seguintes formas de linguagens: artes visuais, dança, música e teatro.

§ 3º – O Ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia.

§ 4º – A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica do colégio, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo a sua prática facultativa ao/à aluno/a que: trabalha em jornada igual ou superior a seis horas, que estiver prestando o serviço militar inicial ou que possua problema de saúde, amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969.

§ 5º – No currículo de todos os anos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e de todas as séries do Ensino Médio será ofertado o ensino de Língua Inglesa com carga horária estendida.

Art. 97 – Embora os componentes curriculares apareçam divididos na Matriz Curricular em cada nível de ensino, o trabalho educativo do Colégio São Luís poderá ser desenvolvido de modo interdisciplinar e/ou transversal, conforme a conveniência do processo de ensino-aprendizagem, à luz da Proposta Pedagógica.

Art. 98 – As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio podem ser anualmente avaliadas, revistas e alteradas, em vista de uma formação mais aprimorada do corpo discente e de suas aspirações, desde que isso não comprometa a unidade harmônica do currículo pleno e atenda à legislação vigente.

Art. 99 – Em função da Lei nº 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as séries do novo Ensino Médio serão implementadas gradativamente, nos prazos estabelecidos pela lei.

§ 1º – A organização curricular contempla a Formação Geral Básica, o Projeto de Vida, ambos compostos de componentes obrigatórios, e os Itinerários Formativos, compostos de componentes eletivos, que possibilitarão ao/à estudante a escolha da área de conhecimento na qual pretende se aprofundar.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 100 – O objetivo de cada componente curricular tem como referências fundamentais as Bases Nacionais Comuns Curriculares, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais, e está a serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam a Proposta Pedagógica do Colégio São Luís.

Art. 101 – A elaboração dos Programas de Ensino será de responsabilidade dos/as Professores/as de cada área/disciplina, em atuação conjunta com as Coordenações Pedagógicas e as Coordenações de Área, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Colégio São Luís.

Art. 102 – Os Programas de Ensino serão elaborados em concordância com as normas vigentes emanadas pelos órgãos educacionais competentes, com a inclusão de conteúdos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, e estarão disponíveis no Plano Escolar.

Art. 103 – Os Programas de Ensino serão disponibilizados digitalmente no início de cada ano letivo e serão arquivados na Secretaria-Geral.

CAPÍTULO V – DO PROGRAMA DE BACHARELADO INTERNACIONAL (IB)

Art. 104 – O Programa de Bacharelado Internacional possui a duração de 2 (dois) anos, ocorre de forma integrada ao Ensino Médio (Diurno), em caráter opcional, e tem como principal objetivo preparar e qualificar o/a estudante para o ingresso em instituições de Ensino Superior nacionais e internacionais.

§ 1º – Para ingressar no programa, o/a aluno/a dependerá de aprovação no teste de admissão, conforme critérios definidos pelo Edital de Admissão de Novos Alunos.

§ 2º – O programa seguirá integrado à estrutura curricular exigida pela legislação brasileira, sendo que, aos/às alunos/as aprovados/as, será conferido, ao término do curso, o certificado de conclusão do Ensino Médio e o diploma de Bacharelado Internacional.

Art. 105 – Para a obtenção do Diploma de Bacharelado, o/a aluno/a será submetido/a a um teste final organizado pela International Baccalaureate, e seu resultado não interferirá na conclusão do Ensino Médio, que é organizado com base na Legislação Educacional brasileira.

Art. 106 – O/a aluno/a poderá refazer o exame final (*Retake*), nas seguintes situações:

I. se por qualquer motivo perder a prova;

II. se quiser tentar melhorar o resultado do exame final; e

III. se não conseguir obter um resultado satisfatório para aprovação.

§ 1º – O *Retake* sempre acontecerá nos meses de maio e novembro, podendo o/a responsável pelo/a aluno/a requerer a realização do novo exame à Coordenação do IB, por até 3 (três) vezes consecutivas, nos prazos estabelecidos pelo programa.

§ 2º – Para a realização do *Retake*, será cobrada uma taxa de inscrição por disciplina, cujos valores são definidos pela International Baccalaureate, a depender da data da inscrição.

Art. 107 – Se o/a aluno/a for reprovado/a no teste final, ele/a não fará jus ao Diploma Internacional, mas receberá um certificado de participação.

Art. 108 – Em razão da especificidade do currículo do Ensino Médio com Programa de Bacharelado Internacional integrado, após o início do curso, não será possível a migração de alunos/as das turmas regulares para o Programa IB. No entanto, caso algum/a aluno/a admitido/a desista do Programa de Bacharelado Internacional, ele poderá retornar ao Ensino Médio regular, se houver vaga disponível.

Art. 109 – Será permitida a transferência para o Ensino Médio com Programa de Bacharelado Internacional do Colégio São Luís apenas aos/às estudantes que estiverem matriculados/as no mesmo curso em outra instituição de ensino, desde que haja compatibilidade entre os currículos e disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 110 – As unidades do Colégio São Luís trabalham numa perspectiva de Educação Inclusiva em todos os cursos que ofertam.

Parágrafo único – As unidades do Colégio São Luís admitem o atendimento, em sala comum, de no máximo dois alunos/as com deficiência que apresentam necessidades educacionais especiais e, dependendo da complexidade dos casos apresentados, disponibilizam apoio pedagógico, considerando as demandas e as potencialidades de cada aluno/a.

Art. 111 – Se o/a aluno/a com deficiência apresentar necessidades educacionais especiais, os/as responsáveis por ele/a deverão informar tal condição no ato da matrícula ou, posteriormente, quando forem identificadas.

Art. 112 – A necessidade de atendimento especial do/a aluno/a deverá, necessariamente, ser comprovada por laudo médico atualizado e produzido por especialista.

Parágrafo único – Quando a equipe pedagógica julgar necessário, solicitará aos/às responsáveis pelo/a aluno/a a apresentação de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considerará:

I. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III. a limitação no desempenho de atividades; e

IV. a restrição de participação, que terá a finalidade de orientar a condução do atendimento da necessidade educacional especial do/a aluno/a.

Art. 113 – Se o/a aluno/a com deficiência precisar de um/a cuidador/a ou atendente terapêutico/a no cotidiano escolar, a escola definirá, de comum acordo com a família, a melhor forma de atender o/a aluno/a.

§ 1º – Havendo a necessidade de acompanhamento de cuidador/a ou atendente terapêutico/a, esse/a profissional apoiará, segundo as necessidades de cada estudante, atividades de higiene, alimentação e locomoção, bem como as de cunho pedagógico, que serão acompanhadas pelos/as orientadores/as educacionais, conforme a rotina escolar estabelecida pelo colégio.

§ 2º – Será realizado o Plano de Atendimento Individualizado (PAI), por profissional habilitado/a e de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – A Direção Acadêmica, a qualquer tempo, poderá impedir e solicitar a substituição do/a cuidador/a ou atendente terapêutico/a que não observar a rotina escolar do colégio.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 114 – A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo e observará a avaliação contínua e formativa do desempenho do/a aluno/a nos componentes curriculares, considerando os resultados acadêmicos absolutos (soma dos pontos obtidos), bem como o seu desenvolvimento processual ao longo do ano letivo.

Art. 115 – O sistema de avaliação do Colégio São Luís é semestral; divide o ano letivo em 2 (duas) etapas, ambas valorizadas em 10 (dez) pontos cada.

Art. 116 – Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, o rendimento escolar será apurado apenas pela verificação do desenvolvimento pessoal do/a aluno/a nos campos de experiência do currículo, considerando os aspectos cognitivos, socioemocionais e psicomotores.

Parágrafo único – Este Segmento de Ensino não observará a estrutura formal de avaliação, aplicada aos/às demais anos/séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. O rendimento escolar será divulgado por meio do Relatório de Avaliação Descritiva.

Art. 117 – No Ensino Fundamental (do 2º ao 9º ano) e no Ensino Médio, o rendimento escolar será apurado pela soma dos pontos obtidos nos instrumentos avaliativos, considerando as métricas para obtenção das médias semestrais e anuais. O rendimento escolar será divulgado por meio do Boletim Escolar.

Art. 118 – Os/as alunos/as com deficiência receberão Boletim Escolar e/ou Relatório Escolar ao final de cada etapa letiva, que atestarão o seu desenvolvimento, considerando os aspectos cognitivos, socioemocionais e psicomotores, mediante avaliação e acompanhamento da equipe do/a ano/série.

CAPÍTULO II – DAS AVALIAÇÕES

Art. 119 – Durante cada etapa letiva, em momentos diferenciados e com objetivos específicos e complementares, a depender da característica pedagógica do/a ano/série, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos avaliativos:

INSTRUMENTO AVALIATIVO	DESCRIÇÃO
AV1	**Atividade Formativa:** avaliação processual, contínua e com formatos diversificados, que poderá ocorrer sem aviso prévio e poderá ser realizada individualmente, em dupla ou em grupos.
AV2	**Projeto Interdisciplinar de Série:** proposta anual desenvolvida em grupos e avaliada semestralmente.
	Trabalho de Conclusão de Curso: proposta anual no formato de pesquisa acadêmica, avaliada semestralmente (somente para a 2ª série do Ensino Médio Integral).
AV3	**Avaliação Somativa:** avaliação semestral elaborada a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.
AV4	**Avaliação de Múltipla Escolha:** avaliação semestral elaborada a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Será aplicada no final de cada etapa letiva.

§ 1º – Todos os instrumentos avaliativos serão valorizados em 10 (dez) pontos.

§ 2º – Os instrumentos avaliativos serão ponderados, cabendo à Direção Acadêmica aprovar os pesos que serão adotados no ano letivo.

§ 3º – Os pesos dos instrumentos avaliativos serão divulgados no Plano Escolar e poderão ser revistos anualmente.

Art. 120 – Cada Segmento de Ensino definirá o momento e quais instrumentos avaliativos serão aplicados nos/as anos/séries, considerando a característica de cada componente curricular.

Parágrafo único – No início de cada etapa letiva, os/as alunos/as, bem como seus/suas responsáveis, serão comunicados/as sobre o momento e quais instrumentos serão utilizados.

CAPÍTULO III – DOS RESULTADOS

Seção I – Da média semestral

Art. 121 – Os resultados das etapas semestrais são apurados por média ponderada, mediante a soma dos pontos obtidos em cada tipo de instrumento avaliativo.

FÓRMULA DA MÉDIA SEMESTRAL

$$MS = \frac{[MAV1 \times PA] + [AV2 \times PB] + [AV3 \times PC] + [AV4 \times PD]}{SP = 10}$$

Legenda:

MS: Média Semestral

MAV1: Média Aritmética das Avaliações Formativas

AV2: Projeto Interdisciplinar de Série ou Trabalho de Conclusão de Curso

AV3: Avaliação Somativa

AV4: Avaliação de Múltipla Escolha

P_A: Peso da AV1

P_B: Peso da AV2

P_C: Peso da AV3

P_D: Peso da AV4

SP: Soma dos Pesos

Parágrafo único – A AV1 será aplicada mais de uma vez no semestre, mas sem que o limite de 5 aplicações seja ultrapassado. Para encontrar a nota final da AV1, que irá compor o cálculo do resultado da etapa semestral, será apurada a média aritmética simples dessa avaliação.

Art. 122 – Conforme indicado na Matriz Curricular e no Plano Escolar, alguns componentes não seguirão a estrutura avaliativa regular, pois serão avaliados apenas pela participação, pela assiduidade ou pelo produto dos projetos.

Seção II – Da recuperação semestral

Art. 123 – No decorrer de cada etapa letiva, será oferecida aos/às alunos/as a oportunidade de recuperação da *aprendizagem* e da *nota*.

§ 1º – A recuperação da *aprendizagem* será processual, garantindo ao/à aluno/a a retomada contínua dos conteúdos em que ele/a apresentar alguma dificuldade.

§ 2º – Para a recuperação da *nota*, será aplicada uma Avaliação de Recuperação Semestral, valorizada em 10 (dez) pontos, apenas aos/às alunos/as que estiverem com média semestral abaixo de 6 (seis) pontos.

§ 3º – É obrigatória a realização da Avaliação de Recuperação Semestral pelos/as alunos/as que estiverem com média semestral abaixo de 6 (seis) pontos, independentemente do resultado anual.

Art. 124 – A Média Semestral, após a realização da recuperação, é apurada por média aritmética simples, mediante a soma da Média Semestral até então obtida e da nota da Avaliação de Recuperação Semestral. A média será alterada somente se o resultado obtido for maior que o atual, e será limitada em até 6 (seis) pontos.

FÓRMULA DA MÉDIA SEMESTRAL APÓS RECUPERAÇÃO	
$$MS = \frac{MS + NRS}{2}$$	
Legenda:	
MS: Média Semestral	NRS: Nota da Avaliação de Recuperação Semestral

Seção III – Da média anual

Art. 125 – O resultado anual será apurado por média aritmética simples, considerando a soma dos resultados das etapas semestrais.

FÓRMULA DA MÉDIA ANUAL		
$$MS = \frac{M1S + M2S}{2}$$		
Legenda:		
MA: Média Anual	M1S: Média do 1º semestre	M2S: Média do 2º semestre

Art. 126 – Para os componentes curriculares com duração/carga horária semestral, o resultado semestral equivalerá ao resultado final.

Parágrafo único – Se após a realização da recuperação semestral, o/ aluno/a não obtiver média mínima para aprovação no componente com duração/carga horária semestral, no final do ano letivo, ele terá a oportunidade de realizar a recuperação anual.

Seção IV – Da recuperação anual

Art. 127 – Após a apuração das médias anuais, apenas aos/às alunos/as que estiverem com média anual abaixo de 6 (seis) pontos em até 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares da grade do/a ano/série, será oferecida uma nova oportunidade de recuperação da nota.

Parágrafo único – Os/as alunos/as que estiverem com média anual abaixo de 6 (seis) pontos em mais de 60% (sessenta por cento) dos componentes curriculares da grade do/a ano/série não terão o direito à recuperação anual e serão considerados/as reprovados/as no ano letivo.

Art. 128 – Para a recuperação da nota, será aplicada uma Avaliação de Recuperação Anual, valorizada em 10 (dez) pontos.

Art. 129 – A Média Anual, após a realização da recuperação, é apurada por média aritmética simples, mediante a soma da Média Anual até então obtida e da nota da Avaliação de Recuperação Anual. A média será alterada somente se o resultado obtido for maior que o atual, e será limitada em até 6 (seis) pontos.

Seção V – Da média final

Art. 130 – A média final dos componentes curriculares será consolidada nas seguintes situações:

I. na apuração do resultado anual, se a média for igual ou maior que 6 (seis) pontos; ou

II. após a realização da recuperação anual e homologação do Conselho de Classe Final.

CAPÍTULO IV – DO ARREDONDAMENTO DAS MÉDIAS SEMESTRAL E ANUAL

Art. 131 – Se a média dos pontos obtidos tiver a parte centesimal menor que 0,05 (zero, zero cinco), a parte decimal será mantida. Se a parte centesimal da média for maior que 0,05 (zero, zero cinco), a parte decimal será aumentada em uma unidade. Se a parte centesimal da média for igual a 0,05 (zero, zero cinco) e a parte decimal for par, será aumentada em uma unidade; sendo ímpar, a casa decimal não será alterada.

CAPÍTULO V – DA PROMOÇÃO

Art. 132 – Será aprovado/a no/a ano/série o/a aluno/a que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos anuais em cada um dos componentes curriculares e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas, preenchendo as condições dispostas na Proposta Pedagógica do Colégio São Luís.

Parágrafo único – Em conformidade com a legislação vigente, será garantida a promoção automática aos/às alunos/as matriculados/as na Educação Infantil e no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, não havendo, portanto, a reprovação no ciclo da alfabetização.

CAPÍTULO VI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO CONTRA A REPROVAÇÃO

Art. 133 – De acordo com a Deliberação CEE nº 155 / 2017, o/a aluno/a, se maior de idade, ou seu/sua responsável legal poderão protocolar na Secretaria do colégio pedido de reconsideração do resultado das avaliações semestrais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou pedido de reconsideração do resultado final, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da divulgação do respectivo resultado.

Parágrafo único – A contagem dos prazos previstos no *caput* deste artigo iniciará na data da divulgação dos respectivos resultados.

DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 134 – As Unidades do Colégio São Luís poderão dispor de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (RETICs) destinados às atividades curriculares e extracurriculares, conforme a sua Proposta Pedagógica e o seu Plano de Ensino.

Parágrafo único – O/a docente que estiver coordenando a atividade orientará e supervisionará o/a aluno/a para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e

saudável dos RETICs oferecidos, cumprindo com seu dever de educar e de realizar assistência e vigilância dentro do perímetro físico das Unidades do Colégio São Luís.

Art. 135 – Não é permitido o uso dos RETICs do Colégio São Luís por docentes e alunos/as para as seguintes atividades:

I. acessar *sites* não condizentes com a finalidade educacional e/ou não apropriados para a idade do/a aluno/a, ou que sejam considerados ilícitos e/ou suspeitos de conter ameaças à segurança individual ou da própria Comunidade Escolar;

II. obter acesso não autorizado, monitorar, interceptar ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades em sistemas internos ou externos do Colégio São Luís, bem como de adulterar ou apagar dados, como notas e informações pessoais, e interferir em serviços internos e externos do Colégio São Luís, como portal escolar, páginas e perfis em mídias sociais;

III. tentar indevidamente desativar ou alterar os controles de segurança e os seus parâmetros estabelecidos nos RETICs;

IV. praticar atos ilícitos ou infracionais contra qualquer um, seja ele integrante da Comunidade Escolar, como os/as demais alunos/as, pais, mães, responsáveis legais, docentes e colaboradores/as do Colégio São Luís, seja alguém externo à Comunidade;

V. acessar, utilizar, armazenar, divulgar ou compartilhar qualquer conteúdo, serviço ou recurso ilícito, ilegal, que viole a ordem pública ou os bons costumes, a exemplo de incitação ou prática de atos discriminatórios, vexatórios, humilhantes, de *cyberbullying* ou de ódio, seja em razão de gênero, orientação sexual, etnia, crenças, idade ou qualquer outra condição, além de assédio moral, sexual ou qualquer espécie de constrangimento, invasão da privacidade ou intimidade de terceiros, veiculação, incitação ou estímulo à pornografia, sobretudo infantil, serviços relacionados à prostituição ou similares, ou que sejam obscenos ou contrários à moral, à ética e aos bons costumes.

§ 1º – O uso de RETICs para a prática dos atos descritos neste artigo terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas neste regimento, podendo levar à rescisão das relações contratuais com o Colégio São Luís.

§ 2º – O uso do nome e da marca do Colégio São Luís, sem a prévia e expressa anuência da Instituição ou por motivos não condizentes com a finalidade educacional e com a Proposta Pedagógica a que se propõem, também ensejará advertência e aplicação de medida disciplinar.

Art. 136 – O Colégio São Luís poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, proibir o uso de recursos de tecnologia, plataformas digitais ou aplicativos que: possam colocar em risco a Comunidade Escolar (alunos/as, docentes ou pessoal técnico); sejam, de qualquer forma, contrários à legislação nacional; possam estar atrapalhando o bom andamento das aulas; ou não atendam aos seus objetivos educacionais.

Art. 137 – Será permitido o uso de RETICs pessoais do/a aluno/a dentro da sala de aula ou em qualquer outro local externo destinado à realização de alguma atividade escolar, se a utilização for empregada em favor da atividade proposta.

§ 1º – O uso não autorizado de RETICs acarretará aplicação de medidas disciplinares ao/à aluno/a, bem como a apreensão do dispositivo, com entrega apenas aos/às pais/mães/responsáveis do/a aluno/a, mediante a assinatura de termo de devolução.

§ 2º – Caso sejam retidos, a retirada dos RETICs deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, após o envio do comunicado de advertência, e somente serão entregues aos/às pais/mães/responsáveis legais mediante a assinatura de termo.

Art. 138 – O/a aluno/a deve fazer uso individual do *login* e da senha dos portais e plataformas digitais, sem compartilhá-los com terceiros ou com outros/as alunos/as, exceto na hipótese de uso assistido pelo/a docente, que então poderá, excepcionalmente, ter conhecimento da identidade digital utilizada pelo/a aluno/a para fins de lhe dar a devida assistência.

Parágrafo único – Serão disponibilizados o *login* e a senha das plataformas digitais a todos/as os/as alunos/as, segundo as necessidades dos/as anos/séries.

Art. 139 – Os/as responsáveis legais se comprometem a adotar o máximo zelo no que diz respeito ao uso de RETICs e dos conteúdos acessados, devendo evitar

toda e qualquer prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral, uso não autorizado de imagem de terceiros, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 140 – O Colégio São Luís solicitará ao/à responsável legal o apagamento de conteúdos que estejam em dispositivos tecnológicos dos/as alunos/as, na internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação nacional vigente, sempre que afetem o bom relacionamento da Comunidade Escolar ou sempre que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

Art. 141 – Todos os/as colaboradores/as docentes e não docentes devem:

I. manter e zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos/as, responsáveis legais, docentes e colaboradores/as, além de tratá-las de forma ética, respeitosa e de acordo com a legislação nacional vigente;

II. rotular todas as informações de acordo com as diretrizes abaixo:

a. Confidencial: todas as informações sigilosas, críticas e/ou sensíveis do Colégio São Luís, a exemplo de informações pessoais, educacionais e/ou médicas dos/as alunos/as, dados pessoais dos/as docentes ou dos/as colaboradores/as e demais informações que devam permanecer com acesso restrito ao ambiente interno do colégio e/ou a pessoas previamente autorizadas;

b. Interna: informações que podem ser divulgadas internamente no Colégio São Luís, como é o caso de notas atribuídas a alunos/as, memorandos, procedimentos internos, ou ligadas às atividades-meio da Instituição;

c. Pública: informações que podem ou devem ser divulgadas para o público externo ao Colégio São Luís, sem implicações de restrição e controle de acesso. Sua divulgação não causa qualquer dano à Instituição de Ensino.

III. ter uma postura ética e legal nas mídias sociais e na internet, evitando qualquer tipo de opinião ou uso de linguagem que possa prejudicar o Colégio São Luís e/ou a Comunidade Escolar, ou que seja de algum modo considerada racista, preconceituosa, discriminatória, ofensiva e/ou agressiva em relação a qualquer pessoa;

IV. respeitar a imagem, a marca, a reputação e o patrimônio escolar, usando-os de forma adequada, nos termos deste regimento, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação;

V. utilizar linguagem apropriada em todas as comunicações, sejam elas presenciais ou digitais, orais ou escritas, sem uso de palavras que tenham sentido agressivo, pejorativo ou ridicularizante;

VI. observar os termos de uso dos recursos, das mídias sociais e dos demais serviços da internet, pautando a sua conduta pelas regras estabelecidas em cada um desses ambientes;

VII. utilizar a tecnologia sempre a favor da Educação e do conhecimento, além de estimular os/as alunos/as para o seu uso ético, seguro, saudável e de acordo com a legislação nacional;

VIII. respeitar direitos autorais, de propriedade intelectual e de imagem de terceiros no desenvolvimento das atividades escolares, sempre dando crédito e citando a fonte e a autoria dos conteúdos de que fizer uso;

IX. manter e promover relacionamento cooperativo, harmonioso e respeitoso de trabalho com colegas, alunos/as, pais, mães, responsáveis legais e demais integrantes da Comunidade Escolar;

X. atentar-se à conduta inadequada de alunos/as, mesmo quando ela se der por meio de aplicativos, dispositivos móveis, mídias sociais ou quaisquer outros meios tecnológicos de que vier a ter conhecimento e/ou ciência, devendo, na ocorrência de algum incidente, reportar o fato à Direção-Geral imediatamente.

Art. 142 – A todos/as os/as colaboradores/as docentes e não docentes é vetado:

I. atender pais/mães/responsáveis de alunos/as e outras pessoas em horários e ambientes não autorizados e/ou não previamente definidos pelo Colégio São Luís;

II. apagar ou modificar, sem autorização, informações de propriedade do Colégio São Luís a que tenha acesso em razão de suas atividades, seu cargo e/ou sua função;

III. tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens dos/as alunos/as em seu perfil pessoal em mídias sociais ou em quaisquer ca-

nais não autorizados previamente pelo Colégio São Luís e/ou pelos/as responsáveis legais. Para tanto, devem ser utilizados apenas os canais, perfis e *fanpages* oficiais do Colégio São Luís, além de respeitados os direitos de imagem do/a aluno/a, conforme estabelecido pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou termo de autorização específico;

IV. compartilhar, publicar e/ou divulgar quaisquer informações ou decisões do Colégio São Luís em ambientes físicos ou lógicos sem autorização, ou em ambientes que não estejam preparados para garantir a confidencialidade das informações, devendo sempre ser preservadas, em qualquer hipótese, a imagem e a moral dos envolvidos.

Art. 143 – O mero porte de dispositivos e o acesso aos RETICs e/ou às informações do Colégio São Luís, inclusive de forma remota, fora do horário normal do expediente, em qualquer meio ou canal, incluindo – mas não se limitando a – mensagens de alunos/clientes/colaboradores em mídias sociais, mensagens SMS, correio eletrônico institucional, aplicativos e comunicadores instantâneos, por si só, não configuram sobrejornada, sobreaviso ou plantão do/a docente, visto que isso pode ocorrer por ato de liberalidade e/ou mera conveniência do/a próprio/a docente sem expressa e prévia requisição por parte do Colégio São Luís.

Art. 144 – Todos os/as colaboradores/as e docentes estão cientes de que o Colégio São Luís realiza o registro e armazenamento de atividades (*logs*) e monitoram seus ambientes físicos e lógicos, com a captura de imagens, áudio e/ou vídeo, inclusive com a finalidade de proteção de seu patrimônio e reputação e daqueles com os quais se relacionam de alguma forma.

Parágrafo único – O Colégio São Luís realiza o armazenamento dos dados monitorados para fins administrativos e legais, além de colaborar com as autoridades em caso de investigação.

Art. 145 – O Colégio São Luís pode realizar, quando necessário, de forma proporcional e dentro dos limites da razoabilidade, eventual revista e/ou inspeção em dispositivos institucionais próprios, respeitando a privacidade do proprietário do aparelho e a proteção de seus dados pessoais, sempre acompanhado do(s) usuário(s) em questão.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcarão, pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

Art. 146 – O ano letivo compreende o período destinado às atividades escolares, somado às férias e aos recessos escolares.

Parágrafo único – O período das atividades escolares terá a duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, obedecendo às especificações do Plano Escolar e da legislação vigente.

Art. 147 – São considerados dias letivos aqueles destinados às atividades com participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula como fora dela, desde que previstos no Calendário Escolar.

Art. 148 – O Calendário Escolar definirá os dias das atividades escolares e as datas que tenham implicações diretas no processo educativo, devendo conter as seguintes indicações:

I. datas de início e término:

a. do ano letivo;

b. das etapas semestrais;

c. das inscrições para o Processo de Ingresso de Novos Alunos;

d. das matrículas de alunos/as novatos/as e das rematrículas de alunos/as veteranos/as;

e. das férias e dos recessos escolares;

f. do planejamento escolar.

II. feriados e emendas;

III. atividades complementares culturais e de lazer;

IV. reuniões com os pais;

V. divulgação dos resultados finais;

VI. avaliações e atividades de recuperação;

VII. reuniões de Conselho de Classe.

Parágrafo único – O Calendário Escolar poderá ser alterado a critério do Colégio São Luís, respeitados os dispositivos legais de carga horária dos cursos e de dias letivos e a homologação da Diretoria Regional de Ensino.

Art. 149 – As férias escolares, cujo período é fixado anualmente pela Diretoria do Colégio São Luís, são concedidas de acordo com as disposições legais.

Art. 150 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas.

Art. 151 – As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

CAPÍTULO II – DAS MATRÍCULAS

Art. 152 – A matrícula dos/as alunos/as novos/as e veteranos/as é feita anualmente e será realizada de acordo com os procedimentos definidos pelo Colégio São Luís, em datas previamente estabelecidas no Calendário Escolar e no Edital de Ingresso de Novos Alunos.

Parágrafo único – O período de matrículas poderá ser alterado a critério do Colégio São Luís.

Art. 153 – A relação entre o Contratante (pais/mães/responsáveis) e a Contratada (Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS) reger-se-á pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 154 – A matrícula será requerida obrigatoriamente pelos/as pais/mães/responsáveis do/a aluno/a.

§ 1º – A matrícula inicial será instrumentalizada mediante a entrega das cópias de todos os documentos exigidos pela Secretaria, bem como da assinatura do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, que se vinculam aos termos do presente regimento.

§ 2º – A renovação da matrícula para o ano letivo seguinte será feita digitalmente, por meio do Portal Acadêmico, no prazo e nas condições estabelecidas pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º – O Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação deverá ser assinado pelo/a responsável financeiro/a do/a aluno/a, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 4º – Caberá ao/à Diretor/a-Geral deferir ou não o pedido de matrícula, informando, no caso de negativa, os motivos que o/a levaram a tal.

Art. 155 – Conforme a legislação vigente, são condições para a matrícula:

I. na Educação Infantil, a idade mínima de 4 (quatro) anos completos até o dia do corte etário, estabelecido pelo órgão governamental competente;

II. no 1º ano do Ensino Fundamental, a idade mínima de 6 (seis) anos completos até o dia do corte etário, estabelecido pelo órgão governamental competente;

III. na 1ª série do Ensino Médio, a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

IV. nos demais anos e séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio:

a. comprovação da escolaridade anterior, por meio do histórico escolar e da ficha individual de notas, se ocorrer durante o ano letivo;

b. avaliação feita pelo colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do/a candidato/a e permita a classificação no/a ano/série adequado/a, segundo a legislação vigente, independentemente de escolarização anterior.

Parágrafo único – As matrículas que não atendam às condições dispostas nos incisos I e II deste artigo serão autorizadas em caráter excepcional, mediante determinação judicial.

Art. 156 – Para realizar a matrícula nas séries do Novo Ensino Médio, o/a estudante deverá indicar o Itinerário Formativo escolhido.

Parágrafo único – No decorrer do curso, se o/a estudante não se adaptar, será permitida a ele/a a alteração do Itinerário Formativo, nas seguintes situações:

I. no decorrer do semestre letivo, se houver vaga disponível e se o pedido ocorrer até 30 dias após o início das aulas;

II. após o término do 1º semestre, se houver vaga disponível;

III. na renovação de matrícula para a série seguinte, se houver vaga disponível.

Art. 157 – Os/as pais/mães/responsáveis dos/as alunos/as novatos/as que desistirem da vaga deverão formalizar o pedido de cancelamento da matrícula na Secretaria do colégio, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos de antecedência em relação à data de início do ano letivo.

§ 1º – Após o prazo estabelecido neste artigo, a saída do/a aluno/a será instrumentalizada via transferência de instituição.

§ 2º – As definições de prazos e valores a serem restituídos no ato do cancelamento da matrícula serão tratadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÃO

Art. 158 – As transferências recebidas ou expedidas obedecerão aos critérios da legislação vigente.

Seção I – Da transferência recebida

Art. 159 – A transferência de um/a aluno/a que venha de outro estabelecimento de ensino para o Colégio São Luís, durante o ano letivo, ocorrerá mediante a existência da vaga e somente até o final do 1º semestre do ano letivo, exceto para o Ensino

Médio com Programa de Bacharelado Internacional integrado, que não admitirá novos/as alunos/as após o início do curso, observado o disposto no art. 108 deste Regimento Escolar.

Parágrafo único – A transferência de que trata o *caput* deste artigo será requerida na Secretaria do Colégio São Luís pelo/a aluno/a, se maior de idade, ou por seus/suas pais/mães/responsáveis.

Art. 160 – Todos/as os/as candidatos/as à vaga, inclusive ex-alunos/as, no processo de transferência, serão submetidos/as a um processo de admissão de novos/as alunos/as, que avaliará o conhecimento dos/as estudantes nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular que estiverem especificados no Edital do Processo de Ingresso.

§ 1º – Para alunos/as advindos/as de escolas que seguem o calendário escolar internacional: se o/a aluno/a estiver com o curso em andamento no momento da transferência, será admitido/a no/a mesmo/a ano/série; no entanto, se o curso já estiver concluído, será admitido no/a ano/série seguinte, se for possível o cumprimento da carga horária mínima obrigatória do/a ano/série.

§ 2º – O Colégio São Luís reserva-se o direito de indicar estudos complementares e/ou adaptações para o ajustamento pedagógico, quando se fizerem necessários.

Art. 161 – Alunos/as advindos/as de outros colégios jesuítas do Brasil têm a aceitação de sua transferência de forma automática, em qualquer época do ano letivo, mediante a existência de vagas, desde que munidos de uma Carta de Apresentação da Direção-Geral da escola de origem.

Seção II – Da transferência expedida

Art. 162 – A transferência de um/a aluno/a do Colégio São Luís para outro estabelecimento de ensino será concedida em qualquer época do ano letivo, devendo o/a aluno/a, se maior de idade, ou seus/suas pais/mães/responsáveis requerê-la na Secretaria.

Parágrafo único – Se o Colégio São Luís não puder fornecer, de imediato, ao/à interessado/a, os documentos definitivos da transferência, fornecer-lhe-á uma declaração provisória, com validade de 30 (trinta) dias, contendo os dados necessários para orientar o estabelecimento de ensino de destino.

CAPÍTULO IV – DO INTERCÂMBIO CULTURAL

Seção I – Do aluno intercambista

Art. 163 – Os/as pais/mães/responsáveis dos/as alunos/as que pretenderem realizar Intercâmbio Cultural deverão requerer, na Secretaria, a abertura do processo de realização de estudos no exterior, devendo entregar o documento comprobatório de aceite do/a aluno/a na instituição de ensino estrangeira.

Art. 164 – São condições para a autorização da realização do Intercâmbio Cultural:

I. ser aluno/a regularmente matriculado/a no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio;

II. ter aproveitamento acadêmico maior ou igual a 60% (sessenta por cento), até a data da saída, em todos os componentes curriculares da série, no corrente ano letivo;

III. ter apresentado conduta disciplinar adequada ao longo da sua vida escolar;

IV. se a Diretoria do colégio avaliar que a duração do intercâmbio (tempo de permanência no exterior) não comprometerá a continuidade de seus estudos, quando retornar.

Art. 165 – Todos os documentos escolares, bem como formulários, requerimentos, questionários e cartas de apresentação, necessários para a realização do intercâmbio, deverão ser solicitados na Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias que antecedam a saída do/a aluno/a ou a entrega dos referidos documentos na instituição estrangeira de destino.

Art. 166 – No momento da saída para a realização do intercâmbio, os/as pais/mães/responsáveis novamente deverão comparecer à Secretaria para assinar o pedido de transferência para instituição estrangeira e a suspensão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único – Formalizada a transferência de instituição, a vaga será reservada para o retorno do/a aluno/a, desde que atenda aos requisitos de reingresso no Colégio São Luís.

Art. 167 – São requisitos obrigatórios para o reingresso no Colégio São Luís, após realização de intercâmbio:

I. o/a aluno/a deverá comprovar êxito nos estudos realizados no exterior, considerando as quatro áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, a saber:

   a. Linguagens (Língua Estrangeira);

   b. Ciências Humanas (História, Geografia, Sociologia, Filosofia);

   c. Ciências da Natureza (Biologia, Física, Química);

   d. Matemática.

II. apresentar na Secretaria, ao retorno às aulas, os documentos originais que comprovam os estudos realizados no exterior, validados por órgão competente do país de origem do intercâmbio e com a devida tradução juramentada, para a realização da equivalência de estudos.

Parágrafo único – A depender do país de origem, o processo de validação dos documentos escolares ocorrerá por apostilamento (Apostila de Haia) ou por consularização (Consulado Brasileiro), cabendo ao/à responsável pelo/a aluno/a buscar a informação sobre qual procedimento será adotado.

Art. 168 – Independentemente da reserva de vaga e do preenchimento dos requisitos de reingresso de aluno/a intercambista, a matrícula também dependerá de autorização expressa da Direção Acadêmica.

Seção II – Do estudante estrangeiro intercambista

Art. 169 – O/a estudante estrangeiro/a participante de intercâmbio, com objetivo de vivenciar a cultura brasileira, havendo vaga, poderá ser matriculado, nas unidades Colégio São Luís, em qualquer período do ano letivo.

§ 1º – O/a estudante estrangeiro/a intercambista participará de todas as atividades de turma, inclusive das avaliações, e poderá frequentar mais de uma turma ou série, de acordo com a escolaridade apresentada e autorização da Direção Acadêmica.

§ 2º – Ao final do período frequentado, será expedido ao/à estudante estrangeiro/a participante de intercâmbio um relatório de seu desempenho e das atividades realizadas, para efeito de comprovação de seu tempo escolar.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 170 – A classificação ocorrerá:

I. por promoção, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

II. por transferência, para candidatos/as de outras escolas do país ou do exterior, mediante avaliação feita pelo Colégio São Luís;

III. para alunos/as sem comprovação de estudos anteriores, mediante avaliação feita pelo Colégio São Luís, a fim de definir o grau de desenvolvimento e experiência do/a candidato/a, permitindo a sua inserção no/a ano/série adequado/a, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 171 – A reclassificação do/a aluno/a em ano/série mais avançado/a, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas quatro áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, incluindo redação em Língua Portuguesa, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I. proposta apresentada pelo/a professor/a ou pelos/as professores/as do/a aluno/a, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II. solicitação do/a próprio/a aluno/a, se maior de idade, ou de seus/suas pais/mães/responsáveis, mediante requerimento dirigido à Direção Acadêmica.

§ 1º – A avaliação de competências deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após a solicitação do/a interessado/a, por docentes indicados/as pela Direção Acadêmica.

§ 2º – Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o/a ano/série em que o/a aluno/a deverá ser reclassificado/a, bem como a necessidade de realizar atividades de recuperação ou eventuais estudos de adaptação, se for identificada a defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular em séries/anos anteriores, respectivamente.

§ 3º – O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo/a Diretor/a Acadêmico/a, com cópia anexada ao prontuário do/a aluno/a.

§ 4º – A reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês do ano letivo.

CAPÍTULO VI – DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E ADAPTAÇÕES

Seção I – Dos estudos realizados no Brasil

Art. 172 – Para os/as alunos/as admitidos/as por transferência no decorrer do ano letivo e provenientes de qualquer instituição de ensino brasileira, os componentes curriculares até então cursados, bem como os seus respectivos resultados, serão aproveitados mediante análise da compatibilidade das grades curriculares e da aprovação da Direção Acadêmica.

Seção II – Dos estudos realizados no exterior

Art. 173 – De acordo com a legislação vigente, são definidas duas situações distintas de equivalência de estudos para os/as alunos/as provenientes do exterior que pretendam ingressar no Colégio São Luís:

I. alunos/as que tiveram sua escolaridade realizada fora do país, por período igual ou superior a 2 (dois) anos, serão classificados/as pelo colégio após avaliação do grau de desenvolvimento e da idade, e terão seus estudos anteriores convalidados;

II. alunos/as que tiveram sua escolaridade realizada fora do país, por período inferior a 2 (dois) anos, serão classificados/as pelo colégio no mesmo nível do grupo de alunos/as de sua antiga turma, de quando deixou o Brasil, e terão seus estudos anteriores convalidados.

Seção III – Das adaptações

Art. 174 – Para os/as alunos/as admitidos/as por transferência de instituição no decorrer do ano letivo, sejam eles/as provenientes de instituições brasileiras ou estrangeiras, na impossibilidade da equivalência de estudos de qualquer componente curricular, será elaborado um plano especial de adaptação curricular.

CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 175 – A proposta pedagógica do Colégio São Luís supõe a participação e a assiduidade de todos/as os/as alunos/as em todas as atividades expressas nas matrizes curriculares dos cursos.

Art. 176 – A frequência mínima obrigatória para a promoção será de 60% (sessenta por cento), na Educação Infantil, e de 75% (setenta e cinco por cento), no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, dos totais das cargas horárias previstas para o componente curricular, conforme legislação vigente.

Art. 177 – Em nenhuma hipótese haverá abono de faltas, entretanto serão observados os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 e pela Deliberação CEE-SP nº 59/09, que amparam as ausências dos/as alunos/as.

Art. 178 – Em caso de ausência amparada pela legislação, o/a aluno/a, se maior de idade, ou seus/suas responsáveis deverão encaminhar para a Secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início do afastamento, o

atestado médico emitido por profissional competente que evidencie a necessidade de estudos especiais.

Art. 179 – A compensação de ausência do/a aluno/a que estiver amparado/a pela legislação será oferecida por meio de atividades extraclasse, que serão acompanhadas pelos/as Coordenadores/as Pedagógicos e Orientadores/as Educacionais e avaliadas pelos/as professores/as.

§ 1º – As atividades de compensação de ausência serão oferecidas apenas aos/às alunos/as que estiverem afastados/as por período superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º – As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo/a professor/a de classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 3º – Para os afastamentos por prazo indeterminado que comprometam a formação acadêmica do/a aluno/a caberá à Direção Acadêmica decidir pela suspensão da matrícula no ano letivo até que seja comprovado o restabelecimento das condições de saúde.

Art. 180 – Independentemente do mínimo legal de frequência escolar, se o/a aluno/a faltar reiteradamente às aulas e não apresentar documentos que justifiquem as ausências, o Colégio São Luís adotará as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando o fato ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO VIII – DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 181 – O/a responsável pelo/a aluno/a poderá solicitar a prova substitutiva na Secretaria-Geral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data do instrumento avaliativo perdido, mediante apresentação de justificativa da falta.

§ 1º – Após o deferimento, a prova substitutiva será agendada em dias e horários determinados pelo colégio, que divulgará essas informações, com antecedência, aos/às alunos/as e às famílias.

§ 2º – A elaboração da prova substitutiva obedecerá aos critérios definidos pelo Segmento de Ensino, respeitadas as características do/a ano/série.

§ 3º – Será cobrada uma taxa para a realização da prova substitutiva, com valores divulgados e atualizados anualmente pela Secretaria-Geral.

§ 4º – Somente os/as alunos/as que estiverem impedidos/as de comparecer à prova por questões de saúde, desde que o afastamento seja devidamente comprovado por atestado médico, serão isentos/as do pagamento da taxa.

§ 5º – Se o/a aluno/a não realizar a prova substitutiva, será atribuída a nota 0 (zero) ao instrumento avaliativo perdido, e em nenhuma hipótese haverá nova oportunidade para realizá-la. Além disso, a taxa cobrada não será reembolsada.

CAPÍTULO IX – DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 182 – Todos os documentos escolares são emitidos pela Secretaria e podem ser solicitados pelo/a aluno/a ou por seus/suas responsáveis, obedecendo à tabela de prazos e valores, anualmente divulgada pelo Colégio São Luís.

CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 183 – Ao/à aluno/a aprovado/a no/a ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, será conferido Certificado de Conclusão de Curso.

Parágrafo único – O/a aluno/a que pretender o reconhecimento de Certificado de Conclusão de Curso equivalente, expedido no exterior, deverá se dirigir à Diretoria de Ensino em cuja jurisdição resida, para validação e homologação da referida conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 184 – Todos os membros da Comunidade Educativa deverão respeitar e acatar as normas deste Regimento Escolar.

Art. 185 – Este Regimento Escolar pode ser modificado para vigorar no ano subsequente, caso seja exigido pelo aperfeiçoamento da Instituição ou pelas leis da Educação estadual e federal vigentes, sempre em razão da excelência que deve caracterizar todo o trabalho de um colégio jesuíta.

Art. 186 – Os casos omissos serão enviados ao/a Diretor/a-Geral para análise e encaminhamento, e serão resolvidos observando-se o espírito das leis.

Art. 187 – Este Regimento Escolar foi aprovado pela Direção-Geral do Colégio São Luís e entrará em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação, mediante homologação do órgão educacional competente.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

TERMO DE APROVAÇÃO

O Diretor-Geral do Colégio São Luís, Pe. Edison de Lima, SJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, resolve aprovar este novo Regimento Escolar, que entrará em vigor após a homologação da Dirigente Regional de Ensino da DRE Centro-Oeste.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

Pe. Edison de Lima, SJ

Diretor-Geral do Colégio São Luís e
Representante da Entidade Mantenedora – ANEAS

COLÉGIO SÃO LUÍS | Rede Jesuíta de Educação

www.saoluis.org
(11) 3138-9600

/colegiosaoluisjesuitas
/tvsaoluis
/school/colegio-saoluis
/colegio_saoluis

Av. Dr. Dante Pazzanese, 295 | Vila Mariana
CEP 04012-180 | São Paulo - SP